

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
  - 2.1 – 46ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 2.2 – Reunião Ordinária da Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 2.3 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 6 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – ERRATAS**



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.993

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Senhora de Oliveira, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Senhora de Oliveira, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.994

Acrescenta artigo à Lei nº 19.974, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a comercialização, por restaurantes, bares e similares, de produtos com preço definido por peso no cardápio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 19.974, de 27 de dezembro de 2011, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.995**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o acervo do Grupo Folclórico Aruanda, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o acervo do Grupo Folclórico Aruanda, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.996**

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de São Joaquim de Bicas o imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao Município de São Joaquim de Bicas o imóvel com área de 76,63ha (setenta e seis vírgula sessenta e três hectares), resultante do desmembramento, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel registrado como a 2ª área da matrícula nº 46.483 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a regularização fundiária e ao desenvolvimento de ações relacionadas a saúde, educação, proteção ambiental, geração de emprego e a outras atividades de interesse social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

## ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ....., de .... de .... de 2024)

Área a ser desmembrada:

Município: São Joaquim de Bicas.

Área: 76,63ha.

Perímetro: 4.338,14m.

Datum Sirgas2000 Fuso 23 Meridiano-45.

Descrição: O perímetro do imóvel descrito a seguir está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciados ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o Sirgas2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 7.783.344,99m e E 579.837,64m, situado no local denominado Limas, deste, segue confrontando com Fazenda Primavera prop. Altidorio Amaral Ferri, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°46'21" e 273,70m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.783.365,17m e E 580.110,59m; 85°56'48" e 388,74m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.783.392,65m e E 580.498,36m; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Fhemig/Estado de Minas Gerais (unidades penitenciárias) com os seguintes azimutes e distâncias: 351°09'45" e 223,17m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.783.613,17m e E 580.464,07m; 74°18'02" e 252,00m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.783.681,36m e E 580.706,67m; 2°06'06" e 247,18m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.783.928,37m e E 580.715,74m; 104°48'03" e 194,66m até o vértice P-07, de coordenadas N 7.783.878,65m e E 580.903,93m; 98°55'38" e 113,51m até o vértice P-08, de coordenadas N 7.783.861,03m e E 581.016,07m; 1°24'32" e 30,94m até o vértice P-09, de coordenadas N 7.783.891,96m e E 581.016,83m; 107°22'57" e 173,78m até o vértice P-10, de coordenadas N 7.783.840,04m e E 581.182,68m; 75°11'28" e 38,04m até o vértice P-11, de coordenadas N 7.783.849,77m e E 581.219,45m; deste, segue confrontando com Rio Paraopeba com os seguintes azimutes e distâncias: 317°28'32" e 40,41m até o vértice P-12, de coordenadas N 7.783.879,55m e E 581.192,14m; 344°58'28" e 52,68m até o vértice P-13, de coordenadas N 7.783.930,43m e E 581.178,48m; 321°31'57" e 215,55m até o vértice P-14, de coordenadas N 7.784.099,19m e E 581.044,40m; 308°01'42" e 220,64m até o vértice P-15, de coordenadas N 7.784.235,12m e E 580.870,59m; 276°40'00" e 118,13m até o vértice P-16, de coordenadas N 7.784.248,83m e E 580.753,26m; 239°57'29" e 143,28m até o vértice P-17, de coordenadas N 7.784.177,11m e E 580.629,23m; 266°35'37" e 164,87m até o vértice P-18, de coordenadas N 7.784.167,31m e E 580.464,65m; 291°17'28" e 182,54m até o vértice P-19, de coordenadas N 7.784.233,59m e E 580.294,58m; 264°39'51" e 43,89m até o vértice P-20, de coordenadas N 7.784.229,51m e E 580.250,88m; 244°39'14" e 185,36m até o vértice P-21, de coordenadas N 7.784.150,16m e E 580.083,36m; 252°26'52" e 296,61m até o vértice P-22, de coordenadas N 7.784.060,71m e E 579.800,56m; 199°04'49" e 70,17m até o vértice P-23, de coordenadas N 7.783.994,39m e E 579.777,62m; 175°12'43" e 133,99m até o vértice P-24, de coordenadas N 7.783.860,87m e E 579.788,81m; 146°33'36" e 62,22m até o vértice P-25, de coordenadas N 7.783.808,95m e E 579.823,09m; 168°18'00" e 249,72m até o vértice P-26, de coordenadas N 7.783.564,42m e E 579.873,73m; 189°20'27" e 222,37m até o vértice P-01, de coordenadas N 7.783.344,99m e E 579.837,64m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.997

Institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do seu Colar Metropolitano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do seu Colar Metropolitano, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica na região.

§ 1º – Integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte e o seu Colar Metropolitano os municípios especificados na Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006.

§ 2º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei serão realizadas no âmbito da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo –, instituída pela Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014, e serão articuladas com os preceitos e instrumentos estabelecidos pela Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola.

Art. 2º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão os seguintes princípios:

I – desenvolvimento sustentável;

II – participação e protagonismo social;

III – preservação ambiental com inclusão social;

IV – soberania e segurança alimentar e nutricional;

V – diversidade agrícola, biológica, territorial, paisagística e cultural.

Art. 3º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

I – fomento aos sistemas de produção agroecológicos e orgânicos consolidados e em transição agroecológica e orgânica;

II – valorização da agrobiodiversidade e incentivo à implantação e ao fortalecimento de sistemas de produção diversificados;

III – estímulo à diversificação da produção agrícola e da paisagem rural;

IV – promoção da utilização dos recursos naturais com manejo ecologicamente sustentável;

V – transversalidade, articulação e integração das políticas públicas estaduais relativas à agroecologia e à produção orgânica com os demais entes da federação;

VI – estímulo ao consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos, por meio de promoção e divulgação de locais de abastecimento e por meio de investimentos na produção e no aumento da oferta de produtos;

VII – consolidação e fortalecimento da participação e do protagonismo social em processos de garantia da qualidade dos produtos agroecológicos e orgânicos e em metodologias de trabalho relativas ao desenvolvimento rural e ao manejo de agroecossistemas;

VIII – reconhecimento dos sistemas agroecológicos e orgânicos como passíveis de retribuição por serviços ambientais prestados pelos agricultores;

IX – fortalecimento das organizações da sociedade civil, das redes de economia solidária, das cooperativas, das associações e dos empreendimentos econômicos que promoverem, assessorarem e apoiarem a agroecologia e a produção orgânica;

X – apoio a pesquisas científicas, à sistematização de saberes e experiências populares, a metodologias de trabalho e ao desenvolvimento de tecnologias aplicadas aos sistemas agroecológicos e de produção orgânica;

XI – fomento à agroindustrialização e ao turismo de base comunitária, com vistas à geração e à diversificação de renda no meio rural;

XII – apoio à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos e à ampliação do acesso a mercados diversificados, priorizando-se a organização de cadeias curtas, os empreendimentos cooperativos de economia solidária e as feiras livres de venda direta ao consumidor;

XIII – incentivo à permanência da população no meio rural e à sucessão nas propriedades rurais, por meio de políticas públicas integradas, associando a produção agroecológica e orgânica com a diversidade cultural e com a qualidade de vida no meio rural;

XIV – promoção de condições diferenciadas de acesso às políticas públicas para jovens e mulheres que vivam no meio rural;

XV – fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de insumos agroecológicos e orgânicos, da qualidade dos produtos agroindustrializados e das tecnologias e das máquinas socialmente apropriadas e consideradas como de baixo impacto ambiental;

XVI – apoio à geração e à utilização de energias renováveis que contribuam para a eficiência energética no meio rural e para a minimização de impactos ambientais;

XVII – incentivo à gestão sustentável nas unidades produtivas;

XVIII – reconhecimento da importância dos movimentos de agroecologia, da agricultura familiar e dos povos e das comunidades tradicionais para a agrobiodiversidade e a soberania e a segurança alimentar e nutricional.

Art. 4º – Participarão das ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei representantes dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, à agroindustrialização e à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.998

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pimenta o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pimenta o imóvel com área de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), naquele município, registrado sob o nº 65.069, a fls. 111 do Livro 3-AP, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do programa Farmácia de Minas e de um centro de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.999

Institui a política estadual de trabalho com apoio para pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de trabalho com apoio para pessoas com deficiência, com o objetivo de contribuir para o acesso, a inclusão, a permanência e a progressão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho formal, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência a que se enquadre na definição prevista no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – trabalho com apoio a metodologia de colocação competitiva da pessoa com deficiência no mercado de trabalho que engloba um conjunto de ações de assessoria, orientação, formação, treinamento e acompanhamento personalizado, dentro e fora do local de trabalho, realizadas por profissionais com formação e experiência compatíveis, para promover e garantir condições de acesso e permanência da pessoa com deficiência no campo do trabalho, nos termos da legislação pertinente, em igualdade de oportunidades e nas mesmas condições dos demais trabalhadores que desempenham funções equivalentes.

Parágrafo único – A metodologia de trabalho com apoio, a que se refere o inciso II do *caput*, pode ser aplicada nas relações de emprego, trabalho autônomo e contrato de aprendizagem, podendo também ser desenvolvida no âmbito do empreendedorismo, do associativismo ou do cooperativismo.

Art. 3º – São princípios da política de que trata esta lei:

I – o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência;

II – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

III – a inclusão produtiva;

IV – o uso da tecnologia assistiva e a promoção da acessibilidade;

V – a igualdade de oportunidades entre as pessoas;

VI – a presunção de empregabilidade das pessoas com deficiência.

Art. 4º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – a formação, o aprimoramento, a capacitação e o assessoramento profissional da pessoa com deficiência que necessitar dos serviços de trabalho com apoio para efetivar seu direito ao trabalho;

II – o acesso e a inclusão da pessoa com deficiência ao trabalho digno em igualdade de oportunidades com os demais trabalhadores;

III – o incentivo à adaptação dos ambientes de trabalho para maior acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;

IV – a promoção da dignidade e da não discriminação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

V – o combate à pobreza, às desigualdades sociais e à exclusão social da pessoa com deficiência;

VI – a busca ativa de postos de trabalho compatíveis com o perfil profissional da pessoa com deficiência;

VII – o incentivo ao desenvolvimento de planos de trabalho personalizados que considerem os interesses, as necessidades e o contexto social de vida das pessoas com deficiência, para assegurar a essas pessoas condições justas e favoráveis de trabalho, em ambiente acessível e inclusivo e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

VIII – o apoio à autodeterminação, à autonomia e ao exercício da cidadania, com foco nas capacidades, nas habilidades e nos interesses da pessoa com deficiência.

Art. 5º – O desenvolvimento de ações, programas e projetos voltados para a implementação da política a que se refere esta lei deverá propiciar a adoção de medidas e iniciativas adequadas às necessidades da pessoa com deficiência, considerando-se a diversidade desse público, para a eliminação de barreiras no mercado de trabalho.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades representativas de segmentos empresariais, da indústria e do comércio, para o desenvolvimento e o aprimoramento das ações, dos programas e dos projetos a que se refere o art. 5º.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.000**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Conjunto Natural e Paisagístico da Pedra Grande, situado na divisa dos Municípios de Itatiaiuçu, Igarapé, Mateus Leme e Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Conjunto Natural e Paisagístico da Pedra Grande, situado na divisa dos Municípios de Itatiaiuçu, Igarapé, Mateus Leme e Brumadinho.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.001**

Altera a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, os seguintes inciso IX e § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º – (...)

IX – a promoção da cidadania.

(...)

§ 2º – Para a consecução do objetivo de que trata o inciso IX, poderão ser realizadas ações, especialmente voltadas às pessoas com deficiência em situação de hipossuficiência, de orientação e divulgação de informações sobre a emissão de documentos pessoais de identificação e sobre o acesso a programas e benefícios sociais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.002

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Congado realizada no Município de Rio Piracicaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Congado realizada no Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.003

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso X:

“Art. 2º – (...)

X – a facilitação do acesso aos serviços de imunização, inclusive, quando necessário, por meio da vacinação domiciliar.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.004**

Autoriza o Poder Executivo a permutar com a União os imóveis que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permutar edificação a ser construída pelo Estado, com caracterização e área construída definidas em contrato, por dois imóveis de propriedade da União, situados à margem da Rodovia BR-135, no Município de Montes Claros, registrados sob os nºs 108.465 e 108.466 do Livro 2-RG, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

Art. 2º – Serão realizadas avaliações das edificações e dos imóveis a que se refere o art. 1º quando da efetivação da permuta de que trata esta lei.

Art. 3º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a dar o imóvel, com área de 18.263,18m<sup>2</sup> (dezoito mil duzentos e sessenta e três vírgula dezoito metros quadrados), localizado no Bairro Independência, no Município de Montes Claros, registrado sob o nº 12.003, a fls. 182 do Livro 2-1-V, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros, em garantia do cumprimento, pelo Estado, da obrigação de realizar a edificação a que se refere o art. 1º.

Art. 4º – Lavrada a escritura pública de permuta, o Poder Executivo procederá imediatamente ao registro da operação no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



**ATAS**

### **ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/11/2024**

#### **Presidência do Deputado Tadeu Leite, da Deputada Leninha e do Deputado Charles Santos**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar nºs 54 e 55/2024; Projetos de Lei nºs 2.969, 2.975, 2.976 e 3.015/2024; Requerimentos nºs 8.848, 8.851, 8.861, 8.864 a 8.877, 8.879 a 8.889, 8.891 a 8.893, 8.895 e 8.896/2024; Relatório nº 2/2024 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate às Drogas, de Transporte e de Educação – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência –

Leitura de Comunicações – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Chamada para a recomposição de quórum; existência de número regimental para votação – Requerimento do deputado Lucas Lasmar; aprovação – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.446/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 60/2024; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.122/2021; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Administração Pública – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 329/2023; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 626/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 931/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.654/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 779/2019; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.278/2020; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Defesa do Consumidor – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.019/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.594/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 113/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 963/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.068/2023; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.069/2023; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Registro de Presença – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.129/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.214/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.292/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.309/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.380/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.890/2023; apresentação das Emendas nºs 1 a 3; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.127/2024; requerimento do deputado Ulysses Gomes; votação do requerimento; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.201/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.689/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.073/2024; apresentação das Emendas nºs 2 e 3; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Saúde – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.216/2015, 1.423/2020, 3.381/2021, 3.781/2022, 1.239, 1.240, 1.266, 1.284 e 1.378/2023, 2.601/2024 e 3.676/2022; aprovação – Declaração de Voto – Questão de Ordem – Encerramento.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Caporezzo – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Grego da Fundação – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior.

## Abertura

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

– A deputada Chiara Biondini, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Correspondência

– A deputada Lohanna, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

## OFÍCIOS

Ofício da Prefeitura Municipal de Minas Novas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.450/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.450/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.527/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.527/2024.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2024

Dispõe sobre o direito à remoção de servidores públicos estaduais para acesso a tratamentos e terapias para Transtorno do Espectro Autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado aos servidores públicos estaduais o direito de remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, para acesso a tratamentos e terapias necessários em decorrência de condição de Transtorno do Espectro Autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente.

Parágrafo único – A comprovação da condição a que se refere o *caput* deve ser realizada por junta médica, composta por equipe multiprofissional e interdisciplinar, incluindo profissionais de saúde especializados em transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2024.

Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2024**

Acrescenta o inciso VIII ao art. 12 da Lei 869, de 5/7/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado de Minas Gerais, para prever a recondução como forma de provimento de cargos públicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 869, de 5/7/1952, o seguinte inciso VIII:

“Art. 12 – (...)

VIII – recondução”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2024.

Duarte Bechir (PSD), 2º-vice-presidente.

**Justificação:** O projeto de lei visa a incluir no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais dispositivo contendo a previsão de provimento em cargo público por meio da recondução. A recondução consiste na possibilidade de retorno do servido estável ao cargo anteriormente ocupado em decorrência de inabilitação ou desistência no estágio probatório relativo a outro cargo.

Ao acrescentar a recondução ao art. 12 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais, a legislação mineira passa a coadunar com a previsão já existente em relação à Administração Pública Federal, cujo Estatuto (Lei Federal nº 8.112/1990, art. 8º) prevê a recondução dos servidores em caso de posse em outro cargo inacumulável.

A inclusão do instituto da recondução no Estatuto Mineiro promove considerável melhoria para o serviço público, na medida em que garante segurança jurídica ao servidor que, após estabilidade, poderá experimentar outros cargos, sem o receio de eventual desistência ou inabilitação. Aquele aprovado em novo concurso e motivado para alcançar novas atividades no serviço público deve ter a segurança para aceitar a nova investidura, sem temer perder de forma irreversível a situação funcional anteriormente conquistada.

Além disso, propiciará aos servidores mineiros a equidade em relação ao direito concedido aos servidores federais – e de outros entes da federação. É de se atentar, por fim, que a atual falta de previsão legal da recondução como forma de provimento de cargos públicos em Minas Gerais torna a alínea “f” do art. 103 da Lei nº 869/1952 inócua, pois o motivo de vacância ali prevista (posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação vedada) acarreta, na prática, os mesmos efeitos da exoneração (desligamento do cargo), impossibilitando o retorno ao cargo anterior e causando a interrupção de vínculo referente ao cargo de origem com o serviço público estadual.

Por tais razões e considerada a importância da matéria ora em comento, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação da proposição.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.969/2024**

Dispõe sobre a criação do Selo TEAcolhe, destinado a estabelecimentos que ofereçam pessoal capacitado e/ou espaços

voltados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – 1º Fica instituído, no âmbito do estado de Minas Gerais, o Selo TEAcolhe, que será concedido a estabelecimentos que ofereçam pessoal capacitado e/ou espaços voltados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, conforme as disposições desta lei.

Art. 2º – Para a concessão do Selo TEAcolhe, os estabelecimentos deverão cumprir algum dos requisitos:

I – disponibilizar equipe treinada e capacitada para o atendimento de pessoas com TEA;

II – oferecer ambiente adequado e adaptado, com recursos sensoriais que garantam o conforto e a segurança dos atendidos;

Parágrafo único – Os requisitos dispostos no caput deste artigo devem ser capazes de implementar práticas que promovam a inclusão e o respeito às necessidades específicas das pessoas com TEA.

Art. 3º – O Poder Executivo ficará responsável pela averiguação do cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 3º desta lei, assim como pela autorização do uso do Selo TEAcolhe.

Art. 4º – O Selo TEAcolhe poderá ser utilizado em material de divulgação, promoção e comunicação visual dos estabelecimentos que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 5º – Os estabelecimentos que obtiverem o Selo TEAcolhe poderão ter acesso a incentivos estaduais, tais como:

I – acesso prioritário a programas de capacitação e formação profissional para seus colaboradores;

II – apoio na divulgação de suas atividades voltadas ao atendimento de pessoas com TEA.

III – incentivos fiscais ou redução de taxas estaduais;

IV – permissão para divulgarem seus estabelecimentos, na medida do possível, em eventos promovidos pelo Estado de Minas Gerais, que envolvam pessoas com TEA ou pessoas que lidam com o público autista.

V – outros incentivos que o Estado entenda como promotora de benefícios para os estabelecimentos.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2024.

Maria Clara Marra (PSDB), vice-líder do Bloco Avança Minas, responsável da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** Este projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão e o respeito às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – em Minas Gerais, valorizando os estabelecimentos que disponham de espaços inclusivos e adaptados, adequados para o atendimento de pessoas com TEA, disponibilizando o Selo TEAcolhe.

Com este selo, estabelecimentos poderão fortalecer sua imagem institucional, promover suas práticas inclusivas em materiais de divulgação e receber incentivos que os ajudem a manter e expandir suas capacidades. Dessa forma, espera-se contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias no estado de Minas Gerais, acolhendo-os em estabelecimentos públicos diante de suas necessidades.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.975/2024**

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Novo Eldorado – Educação Infantil Novo Eldorado – Aasnel –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Social Novo Eldorado – Educação Infantil Novo Eldorado – Aasnel –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2024.

João Vítor Xavier (Cidadania), 3º-secretário.

**Justificação:** A Associação de Assistência Social Novo Eldorado – Educação Infantil Novo Eldorado – Aasnel –, fundada na década de 1960, no Município de Contagem, direciona todos os seus esforços ao atendimento de crianças, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade, assistindo-lhes, principalmente, com atividades sociais e educacionais. A Assnel está em constante busca de apoio para a manutenção das atividades que executa, sendo apta a celebrar parcerias com a iniciativa privada e o poder público.

Tendo em vista que a entidade atende integralmente aos pressupostos legais para reconhecimento de utilidade pública, conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa justa homenagem.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.976/2024**

Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – os seguintes imóveis:

I – imóvel rural com área de 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 30.167, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

II – imóvel urbano com área de 437,89 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.395, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

III – imóvel urbano com área de 438,75 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.396, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

IV – imóvel urbano com área de 438,75 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.397, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

V – imóvel urbano com área de 438,75 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.398, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

VI – imóvel urbano com área de 438,75 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.399, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

VII – imóvel urbano com área de 438,75 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.400, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

VIII – imóvel urbano com área de 438,75 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.401, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

IX – imóvel urbano com área de 437,89 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.402, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

X – imóvel urbano com área de 419,14 m<sup>2</sup> (quatrocentos e dezenove metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.403, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XI – imóvel urbano com área de 420,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.404, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XII – imóvel urbano com área de 420,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.405, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XIII – imóvel urbano com área de 416,32 m<sup>2</sup> (quatrocentos e dezesseis metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.406, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XIV – imóvel urbano com área de 433,36 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e três metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.407, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XV – imóvel urbano com área de 433,40 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.408, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XVI – imóvel urbano com área de 431,79 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e um metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.409, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XVII – imóvel urbano com área de 906,55 m<sup>2</sup> (novecentos e seis metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.410, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XVIII – imóvel urbano com área de 432,26 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.411, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XIX – imóvel urbano com área de 615,22 m<sup>2</sup> (seiscentos e quinze metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.412, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XX – imóvel urbano com área de 497,03 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e três decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.413, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXI – imóvel urbano com área de 549,18 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.414, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXII – imóvel urbano com área de 401,72 m<sup>2</sup> (quatrocentos e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.415, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXIII – imóvel urbano com área de 401,72 m<sup>2</sup> (quatrocentos e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.416, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXIV – imóvel urbano com área de 394,60 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.417, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXV – imóvel urbano com área de 389,35 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.418, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXVI – imóvel urbano com área de 390,15 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados e quinze decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.419, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXVII – imóvel urbano com área de 389,45 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e nove metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.420, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXVIII – imóvel urbano com área de 390,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.421, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXIX – imóvel urbano com área de 388,72 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.422, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXX – imóvel urbano com área de 393,41 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e três metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.423, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXXI – imóvel urbano com área de 395,48 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e cinco metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.424, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXXII – imóvel urbano com área de 397,56 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta e seis décimos quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.425, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXXIII – imóvel urbano com área de 493,86 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e três metros quadrados e oitenta e seis décimos quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.426, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXXIV – imóvel urbano com área de 388,61 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e oito metros quadrados e sessenta e um décimos quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.427, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXXV – imóvel urbano com área de 388,70 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta décimos quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.428, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXXVI – imóvel urbano com área de 449,96 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e noventa e seis décimos quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.429, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXXVII – imóvel urbano com área de 390,14 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados e quatorze décimos quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.430, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXXVIII – imóvel urbano com área de 388,94 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e oito metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.431, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXXIX – imóvel urbano com área de 500,13 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados e treze décimos quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.432, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XL – imóvel urbano com área de 396,91 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e seis metros quadrados e noventa e um décimos quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.433, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XLI – imóvel urbano com área de 394,99 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e quatro metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.434, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XLII – imóvel urbano com área de 393,07 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e três metros quadrados e sete décimos quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.435, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XLIII – imóvel rural com área de 192.833,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 43.695, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XLIV – imóvel rural com área de 128.447,99 m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 59.529, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Parágrafo único – Os imóveis a que se referem os incisos I a XLIV do caput destinam-se à ampliação da capacidade de ensino, pesquisa e extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – Unidade de Frutal.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** A extinção do Complexo Cidade das Águas – HidroEx –, pela Lei nº 22.291, de 19 de setembro de 2016, resultou na paralisação ou abandono das obras do Condomínio Temático, incluindo três blocos de laboratórios, prédios de dormitórios, biblioteca, complexo esportivo e o prédio administrativo. Desde então, a Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal – tem empenhado esforços para ocupar e dar a devida destinação a esses espaços, buscando também angariar recursos financeiros para concluir as obras inacabadas. Um exemplo desse esforço foi o investimento de recursos da Operação Aequalis, no valor aproximado de R\$ 283 mil, destinados à elaboração de laudos técnicos e projetos executivos para a biblioteca, laboratórios, complexo esportivo e prédios de moradia estudantil, além da contratação do projeto elétrico para toda a unidade.

Atualmente, a Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal – ocupa o prédio administrativo, além dos blocos C e D do Condomínio Temático, onde foram instalados laboratórios de pesquisa, gabinetes de professores, secretaria de pós-graduação e salas de aula. A Comissão de Ocupação também planeja a destinação dos três blocos de laboratórios restantes, bem como da biblioteca e dos prédios de moradia estudantil. Além disso, foi feito o cercamento de toda a área para conter roubos e furtos, que geravam instabilidade à unidade.

No entanto, parte significativa das estruturas da extinta HidroEx, incluindo duas fazendas, permanecem sem uso adequado. A primeira delas, a Fazenda Experimental, localizada próxima ao Aeroporto de Frutal, possuía uma infraestrutura considerável, com casas, currais e caixa d'água própria, mas foi completamente depredada após a extinção do complexo. Apesar disso, a fazenda tem grande potencial para ser aproveitada pelos cursos de Engenharia Agrônômica e Engenharia de Alimentos, além de programas de pós-graduação, como o Mestrado em Ciências Ambientais.

A segunda fazenda, denominada Floresta Escola, localizada a cerca de 35 km de Frutal, teve parte de sua estrutura danificada e, atualmente, encontra-se inutilizada. Por consenso do Conselho Departamental, este espaço não é de interesse da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Mesmo diante das dificuldades, a Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal – tem conseguido, por meio de diversas ações, ocupar e melhorar alguns desses espaços. No entanto, grande parte das obras permanece inacabada. A comunidade acadêmica e a população frutalense são unânimes em reconhecer a importância estratégica desses espaços para o desenvolvimento da unidade, que tem o potencial de se tornar um polo educacional de relevância regional e estadual.

A Direção da Unidade, em conjunto com a Reitoria e o Ministério Público local, está em tratativas para que os terrenos da extinta HidroEx e dos blocos educacionais da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal – sejam definitivamente transferidas para a Universidade. A regularização desses imóveis é crucial para assegurar a continuidade das atividades e evitar o risco de que os espaços já ocupados possam ser destinados a outros órgãos.

Além disso, a regularização é indispensável para a captação de recursos, seja por meio de parcerias, emendas parlamentares ou outras fontes de financiamento, uma vez que a unidade já perdeu oportunidades de investimento devido à ausência de titularidade dos terrenos.

A transferência da matrícula da Fazenda Experimental é igualmente fundamental para a implantação de projetos de pesquisa e extensão, beneficiando os cursos de graduação e os programas de pós-graduação, especialmente nas áreas de Ciências Ambientais e Agrárias, Recursos Hídricos e Manejo de Solo.

Atualmente, a Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal – conta com aproximadamente 1.500 alunos, 87 professores, 34 servidores técnicos administrativos e 51 servidores terceirizados. Atendendo tanto a cidade de Frutal quanto as cidades vizinhas, a unidade oferece 9 cursos de graduação e, nos últimos anos, expandiu seu portfólio com a criação de dois novos cursos (Engenharia Agrônômica e Engenharia de Produção) e a transformação do curso de Tecnologia em Alimentos em Engenharia de Alimentos. Além disso, foram implantados dois programas de mestrado, o Profinit – Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia – e o PPGCIAMB – Ciências Ambientais –, e outros programas, como uma especialização em Gestão Estratégica de Pessoas e um doutorado em Difusão do Conhecimento, estão em fase de aprovação.

Diante desse crescimento, é evidente que a transferência dos imóveis permitirá a ampliação dos cursos e programas de pós-graduação, facilitando a captação de recursos para novas parcerias e investimentos. A perspectiva de novos cursos, como Educação Física e Psicologia, reforça o impacto positivo da Uemg na economia local, gerando empregos diretos e indiretos e fortalecendo o comércio e os pequenos negócios na região.

Em suma, a doação dos imóveis, tanto das áreas já ocupadas, quanto da Fazenda Experimental, é essencial para garantir o pleno desenvolvimento da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Frutal, ampliando sua capacidade de ensino, pesquisa e extensão e consolidando sua relevância no cenário educacional e econômico de Minas Gerais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.015/2024**

Institui o Dia da Imigração Japonesa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia da Imigração Japonesa, a ser comemorado anualmente em 18 de junho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

Alencar da Silveira Jr. – Elismar Prado

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.112/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **REQUERIMENTOS**

Nº 8.848/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que sejam apuradas, em todos os escritórios dessa empresa no Estado, ocorrências de assédio moral e perseguição política contra os empregados, haja vista os relatos apresentados na audiência pública da comissão realizada em 2/7/2024, e para que adote as medidas cabíveis em relação aos fatos apurados; e seja

encaminhado à Emater-MG pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo o resultado da apuração dos mencionados fatos.

Nº 8.851/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de Minas Gerais – Recivil – pela promoção do exercício da cidadania para a população vulnerável por meio da realização das atividades gratuitas de registro civil de pessoas naturais. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.861/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao governador do Estado pedido de providências para a criação de comitê deliberativo para dialogar e deliberar sobre as condições atuais e as propostas de melhorias no plano de cargos e salários da Emater-MG, de forma que seja composto por sindicatos e representantes das categorias dos empregados públicos da Emater-MG, pela diretoria da Emater-MG, por representantes da Seplag, por representantes desta Casa e por conselhos de classes profissionais ligadas à atuação da Emater-MG. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 8.864/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal pedido de providências para que se promova a articulação entre os entes federados e as instituições públicas, em especial o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, a Secretaria do Patrimônio da União – SPU –, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio –, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama –, o Instituto Estadual de Florestas – IEF – e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, para que seja efetivada a regularização fundiária integral dos territórios tradicionais de Minas Gerais, que vão além das terras da União; para que se fiscalizem as políticas públicas executadas pelas instituições públicas federais citadas; e para que seja cobrada da União a previsão orçamentária e a destinação de recursos financeiros para viabilizar esses processos de regularização fundiária. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.865/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Patrimônio da União – SPU – pedido de providências para que seja assegurado que a demarcação dos terrenos marginais do Rio São Francisco se realize até o fim de 2024; para que sejam as terras demarcadas e destinadas aos povos e comunidades tradicionais, cumprindo sua função socioambiental como patrimônio da União, uma vez que historicamente esses povos e comunidades se utilizam dessas áreas de forma tradicional e sustentável; e para que seja garantida à Comunidade de Caraíbas o uso comunitário e tradicional de toda a área constante do termo de autorização de uso sustentável a ela concedido; e para que seja esse documento convertido em concessão de direito real de uso. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.866/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para que as comissões de solução de conflitos fundiários sejam compostas por equipes interdisciplinares, com formação na temática de povos e comunidades tradicionais e com experiência na leitura crítica das trajetórias, dinâmicas socioambientais e conflitos vivenciados por nossas comunidades; e para que os relatórios produzidos por essas comissões não se limitem à discussão sobre posse e propriedade, mas tenham como referência processos administrativos em curso, estudos produzidos sobre identificação, caracterização e delimitação territorial de povos e comunidades tradicionais e legislações específicas sobre os direitos étnicos e coletivos e as normas internacionais de direitos humanos. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.867/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 – pedido de providências para que as comissões de solução de conflitos fundiários sejam compostas por equipes interdisciplinares, com formação na temática de povos e comunidades tradicionais e com experiência na leitura crítica das trajetórias, dinâmicas socioambientais e conflitos vivenciados por nossas comunidades; e para que os relatórios produzidos por essas comissões não se limitem à discussão sobre posse e propriedade, mas tenham como referência

processos administrativos em curso, estudos produzidos sobre identificação, caracterização e delimitação territorial de povos e comunidades tradicionais e legislações específicas sobre os direitos étnicos e coletivos e as normas internacionais de direitos humanos. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.868/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para ampliação e facilitação do acesso aos exames de diagnóstico de osteoporose, tais como a densitometria óssea, reduzindo-se o tempo entre o pedido médico e a sua realização; e que o acesso oportuno ao diagnóstico da osteoporose seja incluído como tema nas próximas reuniões das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais – CIBs Macro – do Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 8.869/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja desenvolvida a linha de cuidado para a prevenção e o tratamento da osteoporose no Estado, com a participação, nas discussões, do deputado que subscreve este requerimento, de especialistas da área e de representantes de associações médicas, hospitais e associações de pacientes, entre outras entidades interessadas. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 8.870/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à prefeita de Varzelândia pedido de informações sobre o transporte escolar na Comunidade de Boqueirão da Lagoa, especificando-se as medidas que estão sendo adotadas para sanar a deficiência na oferta desse serviço aos alunos da referida comunidade, que, segundo informações recebidas, estariam perdendo dias letivos em decorrência da ausência de transporte, comprometendo seu direito à educação, mesmo havendo recursos públicos assegurados pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e pelo Programa Estadual de Transporte Escolar, que visam garantir o transporte de alunos da rede pública, principalmente nas áreas rurais. (– À Comissão de Educação.)

Nº 8.871/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério das Cidades pedido de providências para que repasse recursos aos Municípios de Campina Verde e São Francisco de Sales, a fim de que executem a pavimentação do trecho de 54km da Estrada Municipal 070, tendo em vista que esses municípios não dispõem de recursos financeiros suficientes para executar a obra e que por essa estrada é escoada a produção local de soja e cana-de-açúcar, de modo que a ausência de condições de trafegabilidade da via prejudica o desenvolvimento econômico da região. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.872/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério das Cidades pedido de providências para doação de pá carregadeira e motoniveladora ao Município de Campina Verde, para que possam ser realizadas manutenções nas estradas vicinais da região, por onde se escoam a produção de soja e cana-de-açúcar. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.873/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que assumam o controle, a administração, a manutenção e a conservação da Estrada Municipal 54, também designada por DCV 070, trecho com 54km entre os Municípios de Campina Verde e São Francisco de Sales, devido à importância dessa estrada para a região e à falta de recursos financeiros dos municípios para a realização das manutenções necessárias. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.874/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que o Estado, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, assumam o controle, a administração, a manutenção e a conservação da Estrada Municipal 54, também designada por DCV-070, com 54km de extensão, entre os Municípios de Campina Verde e São Francisco de Sales, ou para que repasse recursos a fim de que os citados municípios executem a pavimentação dessa estrada, tendo em vista que esses entes não dispõem de recursos financeiros suficientes para executar a obra e que nessa estrada, que hoje se encontra sem condições de trafegabilidade, o que prejudica o desenvolvimento econômico da região, é escoada a produção de soja e cana-de-açúcar. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.875/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a situação dos projetos executivos para

pavimentação e manutenção das Rodovias MG-211, que liga Capelinha a Setubinha, MG-214, nos trechos que ligam Capelinha a Itamarandiba e Itamarandiba a Senador Modestino Gonçalves, LMG-678, que liga Araçuaí a Novo Cruzeiro, e MG-406, no trecho que liga Pedra Azul a Almenara. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.876/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja dada imediatamente publicidade e transparência ao projeto de regularização fundiária do Estado aprovado pelo Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp –, esclarecendo-se suas intenções, objetivos e procedimentos; para que sejam fiscalizadas as políticas públicas executadas pelas instituições públicas estaduais, em especial a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e o Instituto Estadual de Florestas – IEF; para que seja assegurado o direito de participação das comunidades na construção de projetos que as afetam e violam seus direitos e na gestão dos fundos institucionais; para que sejam respondidas pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos – as representações feitas em fevereiro de 2023, no Quilombo da Lapinha, sobre a condução desrespeitosa e irregular na elaboração dos planos de manejo dos Parques Estaduais Lagoa do Cajueiro, Verde Grande e Mata Seca, e sobre o assédio do IEF para adesão aos referidos planos. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.877/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que apresente e esclareça para as comunidades tradicionais, suas representações e assessorias e o Ministério Público Federal – MPF – o projeto Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp –, de regularização fundiária para territórios coletivos, que vem sendo implementado no Estado de forma autoritária e desrespeitosa, e a relação e o andamento dos processos de regularização fundiária em trâmite nessa secretaria, bem como os critérios para a escolha das comunidades que poderão ter seus territórios regularizados; para que respeite o direito de consulta e consentimento livre, prévio, informado e de boa-fé, conforme a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT – e a Convenção Americana de Direitos Humanos; e para que realize o processo de regularização fundiária do Estado em diálogo institucional com a Câmara Técnica de Regularização Fundiária da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais e com a anuência dos seus membros. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.879/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis do Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico que participaram da operação que resultou na apreensão de substâncias ilícitas e na prisão, em 29/10/2024, em Ibitité, dos apontados como responsáveis pelo fornecimento de drogas em grande quantidade para narcotraficantes de toda a Região Metropolitana de Belo Horizonte e do interior do Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.880/2024, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sgt. PM Jorge Bazaga pelo empenho, cuidado e dedicação com que atua, em tempo integral, no Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd –, sendo o único instrutor do Proerd no Município de Juiz de Fora.

Nº 8.881/2024, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação, coordenada pela Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente – Depca –, que concluiu o inquérito policial que apurou a prática de estupro de vulnerável e indiciou o suspeito, de 33 anos, por abusar da enteada durante cinco anos em Belo Horizonte, pelo empenho, cuidado e dedicação na condução dessa operação. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.882/2024, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam – de Juiz de Fora, pelo empenho, cuidado e

dedicação na investigação de caso de estupro sofrido por duas pacientes hospitalizadas na unidade de terapia intensiva do Hospital Maternidade Therezinha de Jesus, nesse município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.883/2024, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe de servidores da Delegacia de Polícia Civil de Três Pontas pela conquista do 1º lugar no *ranking* de produtividade de 2023 das delegacias de Polícia Civil de Minas Gerais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.884/2024, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que atuaram em ação coordenada pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam – de Juatuba, pelo empenho e dedicação na operação que concluiu o inquérito policial que apurou a prática de estupro de vulnerável e pleiteou à Justiça a prisão preventiva do autor, visando o bom andamento das investigações, a prevenção da ocorrência de novos crimes e, primordialmente, a proteção da integridade física e psíquica da vítima. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.885/2024, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para que seja reaberto escritório do IEF no Município de Medina. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.886/2024, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ronaldo da Silva, sua esposa e filhos pela conquista do 1º lugar na categoria “Via Seca”, em 2024, do concurso Cup of Excellence, principal concurso de qualidade para café especial do mundo, realizado pela Associação Brasileira de Cafés Especiais – BSCA – em parceria com a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – ApexBrasil. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 8.887/2024, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a natureza e as motivações do contrato com a empresa Medical Save Locação de Ambulâncias Ltda., especificando-se os órgãos estaduais para os quais a referida empresa presta serviços, o valor total desse contrato e o prazo estimado de sua vigência. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.888/2024, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em cópia dos laudos que garantem a segurança e o bom funcionamento dos elevadores da Cidade Administrativa, tendo em vista que o governo alega que eles foram recuperados, mas está exigindo dos servidores assinatura de termos de não responsabilização do Estado por sua utilização. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Administração Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 6.307/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 8.889/2024, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja publicada a homologação total do concurso público para provimento de vagas para os cargos efetivos do quadro de pessoal dessa fundação, regido pelo Edital nº 1/2023, bem como para que se proceda à nomeação e à posse dos candidatos aprovados para os cargos de analista de gestão e assistência à saúde, profissional de enfermagem e técnico operacional de saúde.

Nº 8.891/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o pastor Paulo Cesar Pereira pela passagem do seu 75º aniversário. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 8.892/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o pastor Ademir Roque de Melo pela passagem do seu 64º aniversário. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 8.893/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização, com urgência, de operação tapa-buracos na Rodovia MG-424, entre Sete Lagoas e Vespasiano.

Nº 8.895/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a inclusão das comunidades rurais de Memória, Camelinha e Clemente do Meio, no Município de Visconde do Rio Branco, no programa Alô, Minas!.

Nº 8.896/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que solicite à empresa contratada para a execução de obras na Rodovia MGC-265 a realização de melhorias no desvio criado para a construção da ponte sobre o Rio São Domingos, entre os Municípios de Mercês e Rio Pomba, na altura do Km 135, de forma a permitir o trânsito simultâneo de dois veículos de grande porte ou longos e a resolver os problemas de atolamento.

#### **Relatório nº 2/2024**

– O Relatório nº 2/2024 (relatório de evento institucional – Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial) foi publicado na edição anterior.

#### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Administração Pública, de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate às Drogas, de Transporte e de Educação.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

##### **1ª Fase**

##### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 8.880/2024, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, 8.889/2024, da Comissão de Administração Pública, e 8.893, 8.895 e 8.896/2024, da Comissão de Transporte. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Administração Pública, informando que, na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 29/10/2024, foi aprovado o Requerimento nº 8.651/2024, da deputada Leninha;

da Comissão de Direitos Humanos, informando que, na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 30/10/2024, foi aprovado o Requerimento nº 8.378/2024, da Comissão de Participação Popular;

da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, informando que, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/10/2024, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 1.277/2023, do deputado Eduardo Azevedo, 1.971/2024, da deputada Chiara Biondini, com a Emenda nº 1, e o Requerimento nº 5.896/2024, da deputada Ana Paula Siqueira;

da Comissão de Transporte, informando que, na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 05/11/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 8.656 a 8.659/2024, da deputada Marli Ribeiro; e

da Comissão de Educação, informando que, na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 06/11/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 8.429/2024, do deputado Lucas Lasmar, 8.522, 8.527 e 8.532/2024, da Comissão de Saúde, e 8.703/2024, do deputado Coronel Henrique (Ciente. Publique-se).

### 2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita à secretária que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

A secretária (deputada Chiara Biondini) – (– Faz a chamada.).

O presidente – Responderam à chamada 39 deputados. Portanto, há quórum para votação.

Vem à Mesa o requerimento do deputado Lucas Lasmar em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 2.073/2024 seja apreciado em último lugar dentre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.446/2023, da deputada Lohanna, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Contagem Geek, realizado no Município de Contagem. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Hely Tarquínio e Roberto Andrade. Portanto, votaram “sim” 44 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.446/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegada Sheila (PL)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Rafael Martins (PSD)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 60/2024, da Mesa da Assembleia, que estabelece diretrizes para a contratação de serviços objeto de execução indireta pela Assembleia Legislativa e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Ana Paula Siqueira. Portanto, votaram “sim” 45 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Mesa da Assembleia.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PL)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.122/2021, do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alto Rio Doce o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado João Magalhães, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Administração Pública, para parecer.

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 329/2023, do deputado Ricardo Campos, que confere ao Município de Mirabela o título de Capital Estadual da Carne de Sol. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Bruno Engler (PL)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegada Sheila (PL)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leninha (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Rafael Martins (PSD)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 626/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Munhoz a área correspondente. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em

discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 626/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Alê Portela (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Rafael Martins (PSD)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 931/2023, do deputado Arnaldo Silva, que autoriza a desafetação e a doação de trechos rodoviários para fins de municipalização. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Alê Portela (PL)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arlen Santiago (AVANTE)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Delegada Sheila (PL)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Rafael Martins (PSD)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.654/2016, do deputado Antonio Carlos Arantes, que promove proteção ao cidadão na aquisição e no consumo de remédios, passando o Estado a ter maior controle sobre os fármacos cujas fórmulas possam causar sedação e inconsciência ou dopar pessoas tornando-as vulneráveis à violência e a abusos sexuais. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que

apresenta. As Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Segurança Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.654/2016 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Alê Portela (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Marli Ribeiro (PL)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 779/2019, do deputado Cristiano Silveira, que altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado João Magalhães, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.278/2020, do deputado Coronel Henrique, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as indústrias do ramo de laticínios informarem, nos rótulos de seus produtos, a origem do leite utilizado na produção, quando esse produto tiver origem fora do país. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Antonio Carlos Arantes, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Defesa do Consumidor, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.019/2021, da deputada Andréia de Jesus, que proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro de saúde de exigir o consentimento de cônjuge, familiar, companheiro ou companheira para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. As Comissões dos Direitos da Mulher e de Saúde opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Cristiano Silveira. Retifique-se o voto do deputado Antonio Carlos Arantes de “sim” para “não”. Portanto, votaram “sim” 39 deputados; votou “não” 1 deputado. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.019/2021 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão dos Direitos da Mulher.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Rafael Martins (PSD)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Ulysses Gomes (PT)  
– Registrou “não”:  
Antonio Carlos Arantes (PL)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.594/2022, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação do imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo na forma da lei. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.594/2022 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alê Portela (PL)  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Arlen Santiago (AVANTE)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Hely Tarquínio (PV)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Rafael Martins (PSD)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 113/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que obriga os petshops, as clínicas veterinárias e os estabelecimentos congêneres a fixar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 113/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PL)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Rafael Martins (PSD)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 963/2023, do deputado Adriano Alvarenga, que autoriza a criação do Programa de Reforço Escolar para alunos do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio das escolas públicas do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Noraldino Júnior. Portanto, votaram “sim” 46 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 963/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Educação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alê Portela (PL)  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arlen Santiago (AVANTE)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Bruno Engler (PL)  
Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Rafael Martins (PSD)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.068/2023, do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Recreio o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do

Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.069/2023, da deputada Lud Falcão, que institui o Polo Agrícola de Alho na região do Alto Paranaíba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

### Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, nas galerias, do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Cristiano Otoni.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.129/2023, do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Xavier Chaves a área correspondente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.129/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Alê Portela (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ullysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.214/2023, do deputado Grego da Fundação, que altera a Lei nº 17.355, de 17/1/2008, que determina a destinação de assentos nos terminais rodoviários localizados no Estado às pessoas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.214/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Alê Portela (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.292/2023, do deputado Cassio Soares, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Batista do Glória a área correspondente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.292/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Alê Portela (PL)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arlen Santiago (AVANTE)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Bruno Engler (PL)  
Caporezzo (PL)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.309/2023, do deputado Arlen Santiago, que institui a Política Estadual para Diagnóstico Precoce e Tratamento da Dermatite Atópica na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Alencar da Silveira Jr. Portanto, votaram “sim” 51 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.309/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.380/2023, da deputada Maria Clara Marra, que institui o estímulo à disponibilização de pranchas de comunicação em estabelecimentos no Estado com o objetivo de promover a inclusão e facilitar a comunicação de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em

discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Alê Portela (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Hely Tarquínio (PV)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.  
– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.380/2023 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão da Pessoa com Deficiência.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alê Portela (PL)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betão (PT)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Bruno Engler (PL)  
Caporezzo (PL)  
Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.890/2023, do governador do Estado, que autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais a doar à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais parte do imóvel que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1,

que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nºs 1 a 3, que foram publicadas na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas do deputado Sargento Rodrigues, que receberam os nºs 1 e 2, e uma do deputado Cristiano Silveira, que recebeu o nº 3, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.127/2024, do governador do Estado, que institui o Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde, com a Emenda nº 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde, com a Emenda nº 4, da Comissão de Administração Pública. Vem à Mesa requerimento do deputado Ulysses Gomes em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 2.127/2024. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.201/2024, do deputado Professor Cleiton, que cria o Cadastro Estadual de Pessoas com Fibromialgia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.201/2024 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Alê Portela (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.689/2024, do deputado Rodrigo Lopes, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 16.647, de 5/1/2007, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andradadas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.689/2024 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Alê Portela (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)  
Elismar Prado (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.073/2024, do deputado Lucas Lasmar, que institui diretrizes para a política estadual de vigilância, prevenção e controle das arboviroses no âmbito do SUS estadual. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nº 2 e 3, que foram publicadas na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do deputado João Magalhães, que recebeu o nº 2, e uma do deputado Roberto Andrade, que recebeu o nº 3, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Saúde, para parecer.

### 3ª Fase

A presidenta (deputada Leninha) – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

#### Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.216/2015, 1.423/2020, 3.381/2021, 3.781/2022, 1.239, 1.240, 1.266, 1.284 e 1.378/2023 e 2.601/2024 (À sanção.).

O presidente (deputado Charles Santos) – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.676/2022, da deputada Leninha, que Institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do Colar Metropolitano. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. À sanção.

A presidenta (deputada Leninha) – Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Ricardo Campos.

#### Declarações de Voto

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, deputada Leninha. Caros colegas deputados e caras colegas deputadas, público que nos acompanha pela TV Assembleia e todo o povo mineiro que nos acompanha pelas nossas redes sociais, é com alegria que eu subo, mais uma vez, a esta tribuna para agradecer a esta Casa por, mais uma vez, aprovar um projeto tão simbólico, mas tão fundamental do ponto de vista econômico e do desenvolvimento econômico e social desse município tão importante do nosso Norte de Minas. Essa aprovação, em 2º turno, em breve com a sanção do governador, do reconhecimento de Mirabela como a capital mineira da carne de sol, ou seja, a capital estadual da carne de sol, traz uma simbologia não só de representar aquele grande poderio econômico dos pequenos produtores de carne, dos diversos açougues ali às margens da BR-135, mas também no fluxo do comércio de Mirabela, de um arranjo produtivo tão importante para a culinária e a gastronomia da nossa região. Parabéns, Mirabela! Parabéns ao povo de Mirabela, que exporta a carne de sol para todo o Brasil. E aqui, nos grandes restaurantes da capital mineira, assim como nos restaurantes, nos comércios e nos bares similares em Montes Claros e em toda Minas Gerais, a carne de sol de Mirabela agora é a carne de sol da capital mineira. Então, quero agradecer aos nobres colegas e dizer que nós acreditamos que o governador irá sancionar o quanto antes esse projeto. E, mais que isso, queremos que o governo do Estado invista no arranjo produtivo, invista no arranjo produtivo da carne de sol. Venho aqui também aproveitar este espaço para falar de uma conquista importante do nosso mandato, que, ao lado do deputado federal Paulo Guedes e do Bloco Democracia e Luta, realizou diversas audiências públicas nesta Casa e diversas cobranças para, por fim, termos publicado ontem no Diário Oficial de Minas Gerais a homologação do resultado da licitação da obra da ponte do Rio São Francisco, que poderá ser retomada em breve. E o consórcio PRSF, que é formado pelas empresas S.A. Paulista de Construções e Comércio e Azevedo & Travassos Infraestrutura Ltda., ambas de São Paulo, e Benito Roggio e Hijos S.A., da Argentina, apresentou uma oferta de R\$158.000.000,00 para a realização, em regime de empreitada, dessa obra tão sonhada na nossa amada São Francisco. Nós esperamos que, além de o governo cumprir com a obra, que não é mérito dele, mas, sim, desta Casa, em decorrência da tragédia-crime de Brumadinho, que aportou R\$11.000.000.000,00 nos caixas do governo do Estado e outros R\$24.000.000.000,00 em ações que deveriam ser realizadas e, até hoje, não foram, deputada Bella, deputada Beatriz, deputada Lohanna, deputada Andréia de Jesus e deputada Leninha... O governo do Estado prioriza as obras do seu interesse. E, para uma obra como essa lá de São Francisco ter sido efetivada, houve muita luta, houve muita intervenção desta Casa Legislativa. E nós esperamos que ela saia do papel. Por fim, quero aqui também pedir ao governador que faça a obra da ponte de Manga a Matias Cardoso, porque o recurso está na conta. O DER vem com uma desculpa esfarrapada, assim como vem com a desculpa da não realização ainda da obra da Estrada da Produção. Já existe dinheiro em conta, deputado Charles, em decorrência da concessão do pedágio da 135, que arrecada mais de R\$100.000.000,00 por ano. Até hoje ela não foi realizada por má vontade do governo. Nós temos aqui o nosso projeto de lei

que garante ao Estado fazer as obras importantes de cada região, já aprovadas na lei da tragédia-crime de Brumadinho, para priorizar o desenvolvimento do Estado. E o Estado alega que a ponte de Manga a Matias Cardoso, que já tem orçamento, que já tem ação definida, porque foi feito projeto, não foi realizada ainda em função de não haver orçamento. Então o nosso projeto de lei visa permitir ao governo executar essas obras que estão em curso através de lei aprovada aqui, na Assembleia, com relação à tragédia de Brumadinho. E aí nós queremos que ela saia do papel.

#### **Questão de Ordem**

O deputado Ricardo Campos – Eu queria concluir a minha fala pedindo à nobre presidenta o encerramento, de plano, da reunião, dada a falta de parlamentares nesta Casa.

#### **Encerramento**

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária amanhã, dia 7, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a especial de também de amanhã, às 19 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

### **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 7/11/2024**

#### **Presidência do Deputado Betão**

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

#### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Ana Paula Siqueira – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bruno Engler – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Chiara Biondini – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Ione Pinheiro – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Maria Clara Marra – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Raul Belém – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

#### **Falta de Quórum**

O presidente (deputado Betão) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 19 horas, nos termos do edital de convocação.

### **ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/10/2024**

Às 10h5min, comparecem à reunião os deputados Tito Torres, João Magalhães e Grego da Fundação (substituindo a deputada Ione Pinheiro, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (um ofício em 10/5/2024, um ofício em 28/6/2024, um ofício em 4/10/2024); da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (um ofício em 25/4/2024); e do Instituto Estadual de Florestas (um ofício em 3/10/2024). A presidência informa também que foi encaminhado à Mesa o relatório final da reunião do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas – 1º Ciclo de 2024, realizada no dia 20/6/2024, o qual foi publicado no *Diário do Legislativo* do dia

1º/11/2024, contendo as informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.194 e 2.413/2024, ambos em turno único (deputada Bella Gonçalves); 2.082/2024, em turno único (deputado Noraldino Júnior); e 2.246/2024, em turno único (deputado Tito Torres). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.246/2024 (relator: deputado Tito Torres), que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.031/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Desenvolvimento Econômico para debater a repactuação do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta de Mariana, que tem como objetivo reparar os danos causados pelo rompimento da barragem da mineradora Samarco, em Mariana, em 2015;

nº 11.057/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para a anulação da licença ambiental simplificada expedida no Processo SLA nº 4.350/2021 em favor do empreendimento Central Geradora Eólica Gameleiras, abstendo-se de conceder novas licenças sem que seja demonstrada e atestada a efetiva viabilidade ambiental do empreendimento e sem que sejam sanadas todas as ilegalidades apontadas na Recomendação Conjunta nº 1/2024, do Ministério Público de Minas Gerais, com a apresentação de estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental, nos termos da referida recomendação;

nº 11.058/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater o processo de licenciamento ambiental e os impactos socioambientais do parque eólico do empreendimento Central Geradora Eólica Gameleiras, nos Municípios de Santo Antônio do Retiro, Espinosa e Monte Azul;

nº 11.059/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações sobre o licenciamento ambiental da Central Geradora Eólica Gameleiras, nos Municípios de Santo Antônio do Retiro, Espinosa e Monte Azul, consubstanciadas em cópia do Processo Administrativo SLA nº 4.350/2021, incluindo o parecer técnico que subsidiou a concessão da licença ambiental simplificada – LAS; em documento contendo informações detalhadas sobre os critérios locais utilizados para o enquadramento do empreendimento no processo de licenciamento, com destaque para a avaliação da sensibilidade ambiental da área afetada, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017; em documento contendo esclarecimentos sobre a exclusão da necessidade de apresentação de estudo de impacto ambiental – EIA – e relatório de impacto ambiental – Rima – no caso do referido empreendimento, apesar das previsões da Resolução Conama nº 462, de 2014; em cópia dos estudos e levantamentos realizados sobre a fauna e a flora da região, com destaque para a presença de espécies ameaçadas de extinção, conforme identificado no Parecer Técnico nº 179/2021; em documento contendo informações sobre eventuais medidas mitigatórias ou compensatórias exigidas do empreendedor, especialmente em relação à supressão de vegetação nativa e à preservação dos campos rupestres; em documento contendo as providências tomadas por esses órgãos diante da Recomendação Conjunta nº 1/2024, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, que recomendou que se proceda à anulação da LAS expedida no Processo SLA nº 4.350/2021 em favor do empreendimento Central Geradora Eólica Gameleiras, abstendo-se de conceder novas licenças sem que seja demonstrada e atestada a efetiva viabilidade ambiental do empreendimento e sem que sejam sanadas todas as ilegalidades apontadas na recomendação, com a apresentação de EIA e Rima.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a visita a ser realizada no dia 1º de novembro, no Município de Piumhi, com pauta já publicada, e para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Tito Torres, presidente – Bella Gonçalves – Noraldino Júnior.

#### **ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/10/2024**

Às 14h31min, comparecem à reunião os deputados Tito Torres, Zé Guilherme e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e discutir e votar pareceres de redação final. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 61/2024 (relator: deputado Tito Torres). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.344/2024 (relator: deputado Tito Torres). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – João Júnior – Vitório Júnior.

#### **ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/10/2024**

Às 15h9min, comparecem à reunião a deputada Lud Falcão e os deputados Raul Belém e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Registra-se, em seguida, a presença do deputado Coronel Henrique. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 2.292/2024, em turno único (deputado Coronel Henrique); 3.053/2021 e 286/2023, no 1º turno (deputado Dr. Maurício); 2.351/2024, no 1º turno (deputada Marli Ribeiro); 2.380 e 2.533/2024, no 1º turno, e 1.843/2023, em turno único (deputado Raul Belém). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.843/2023 (relator deputado Raul Belém), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 8.650/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.972/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – pedido de providências para a implantação, nos Municípios de Buritizeiro e Jaíba, na região Norte do Estado, de um projeto voltado a incentivar o plantio de milho, com o objetivo de apoiar o programa Combustível do Futuro, lançado pelo Ministério de Minas e Energia;

nº 11.082/2024, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à empresa Danone Brasil pela declaração do seu diretor financeiro, Jurgen Esser, de que a empresa deixará de comprar soja brasileira por entender que a produção desse grão no País não é sustentável, denegrindo a imagem do setor do agronegócio nacional e dificultando as exportações brasileiras.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Raul Belém, presidente – Coronel Henrique – Marli Ribeiro – Dr. Maurício.

#### **ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/11/2024**

Às 14h41min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Leonídio Bouças, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Andréia de Jesus e os deputados Cristiano Silveira, João Magalhães e Raul Belém. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail*, recebido pelo Fale com as Comissões, do Sr. Breno Mateus Lima, solicitando celeridade na tramitação do Projeto de Resolução nº 02/2023 (SIC 113763). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os seguintes deputados: Projeto de Lei Complementar nº 88/2022, no 1º turno (deputada Beatriz Cerqueira); Projetos de Lei nºs 2.463/2015, 426/2023, 2.689/2024, no 2º turno, e 1.058/2015, no 1º turno (deputado Leonídio Bouças); Projetos de Lei nºs 438/2019 e 4.079/2022, no 1º turno (deputada Nayara Rocha); Projeto de Lei nº 880/2015, no 1º turno (deputado Roberto Andrade); Projeto de Lei Complementar nº 32/2023, no 1º turno (deputado Rodrigo Lopes). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 880/2015, 430/2019 e 4.079/2022 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 879/2015, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Leonídio Bouças. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.463/2015 (relator: deputado Leonídio Bouças) e 3.122/2021 (relator: deputado Leonídio Bouças), na forma do vencido no 1º turno; e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.058/2015 na forma do Substitutivo nº 1, e 2.689/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Leonídio Bouças). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, no 1º turno, os Projetos de Lei Complementar nºs 88/2022, às Associações dos Praças e Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e aos Sindicatos dos Servidores, Escrivães e Delegados da Polícia Civil, dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo e dos Policiais Penais do Estado de Minas Gerais (relatora: deputada Beatriz Cerqueira); e 32/2023, à Polícia Militar de Minas Gerais, ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (relator: deputado Rodrigo Lopes); e o Projeto de Lei nº 2.405/2024, à Secretaria de Estado de Educação (relator: Professor Cleiton). Na fase de discussão dos pareceres do relator, deputado Leonídio Bouças, que concluem pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 84/2022 na forma do Substitutivo nº 1, o presidente defere o pedido de vista do deputado Rodrigo Lopes; e, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 426/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista da deputada Beatriz Cerqueira. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação,

cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: 10.939, 10.958, 10.965, 11.016, 11.033, 11.034, 11.035 e 11.036/2024. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.093/2024, do deputado Luizinho, em que requer seja realizada audiência pública para debater a implementação e o balanço do primeiro ano do projeto de terceirização das vistorias veiculares pela Coordenação Estadual de Trânsito – CET;

nº 11.136/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja publicada a homologação total do concurso público para provimento de vagas para os cargos efetivos do quadro de pessoal da Fhemig, regido pelo Edital nº 1/2023, e para que sejam nomeados e empossados os candidatos aprovados no mencionado certame.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 6/11/2024, às 14 horas, para apreciação do Projeto de Lei nº 2.649/2015, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Rodrigo Lopes – Noraldino Júnior – Bella Gonçalves.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 8/11/2024, às 10 horas, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, em Belo Horizonte, com a finalidade de verificar as condições de acompanhamento da concessão das outorgas para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito, bem como os estudos técnicos que instruíram essas outorgas, que permitem à Coca-Cola Femsa a exploração das águas subterrâneas do Aquífero Cauê.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2024.

Tito Torres, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 8/11/2024, às 14h30min, à Barragem Córrego do Sítio II da Mineradora AngloGold Ashanti e à comunidade de Brumal, em Santa Bárbara, com a finalidade de averiguar a estabilidade das estruturas da barragem e as causas do acionamento das sirenes emergenciais em 29/10/2024.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2024.

Tito Torres, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Lohanna e os deputados Coronel Sandro e Hely Tarquínio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/11/2024, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber,

discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com os autores do livro *BH é quem? BH é nós! Desvendando horizontes*.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Visita da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire, Elismar Prado e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 11/11/2024, às 9 horas, ao Município Itueta, com a finalidade de conhecer as condições em que se encontram as mais de 50 famílias do povo indígena puri localizado na área de retomada situada nas proximidades da Usina Hidrelétrica de Aimorés.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2024.

Marquinho Lemos, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2024

Nos termos regimentais, convoco os deputados Hely Tarquínio, Carlos Henrique, Gustavo Santana, João Magalhães e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/11/2024, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2024.

Hely Tarquínio, presidente *ad hoc*.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER SOBRE O RELATÓRIO DE EVENTO INSTITUCIONAL Nº 2/2024

#### Comissão de Direitos Humanos

##### Relatório

De autoria do Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, a proposição em epígrafe contém o relatório final desse evento institucional, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/11/2024, a proposição foi encaminhada a esta comissão para receber parecer, em consonância com o art. 297, I, do Regimento Interno, regulamentado pela Decisão Normativa da Presidência nº 24, de 8/3/2016.

##### Fundamentação

O Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, elaborado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, tem como objetivo apresentar à Mesa da Assembleia a análise e as sugestões de desdobramentos referentes às 145 propostas constantes do documento final aprovado na plenária do evento.

O seminário legislativo foi concebido, conforme disposto nos arts. 295 e 296, I, do Regimento Interno desta Casa, para subsidiar o processo legislativo e ampliar o debate sobre a temática da igualdade racial a partir da tramitação do Projeto de Lei nº

817/2023, de autoria das deputadas Macaé Evaristo, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus e Leninha, que institui o Estatuto da Igualdade Racial no Estado.

O formato de um seminário legislativo foi o ideal para se garantir a efetiva participação da sociedade, que pôde apresentar suas propostas na etapa de regionalização, tendo como base para a discussão um documento de referência formatado a partir do texto do Projeto de Lei nº 817/2023. Além dos encontros regionais, o evento contou com uma consulta pública *online*, e, em sua etapa final, realizada na ALMG, reuniu autoridades, especialistas e cidadãos interessados para discutir os desafios relacionados à questão da igualdade racial, para aprovação do documento final de propostas.

Conforme descreve o relatório, o evento se iniciou em abril de 2024, tendo se desdobrado nas seguintes etapas:

– Entre abril e julho de 2024, aconteceram as reuniões preparatórias.

– Entre maio e julho de 2024, o seminário percorreu diferentes regiões do Estado, em sete encontros regionais, levando o documento de referência para discussão nas cidades selecionadas: Araçuaí, Coronel Fabriciano, Montes Claros, Pouso Alegre, Juiz de Fora, Uberlândia e Belo Horizonte.

– Entre junho e julho de 2024, foi disponibilizada no Portal da Assembleia uma consulta pública, possibilitando que qualquer pessoa, por meio eletrônico, apresentasse suas propostas relacionadas aos temas em discussão.

– Nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2024, aconteceu a etapa final do evento.

– No dia 5 de setembro de 2024, houve a instalação do Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, marcando o início de seus trabalhos, finalizados em 6 de novembro de 2024, com a entrega do relatório à Mesa da Assembleia, nos termos do inciso I do art. 297 do Regimento Interno.

A partir dos encontros promovidos pelo seminário legislativo, com ampla participação popular, 145 propostas foram aprovadas na plenária final do evento.

Antes de analisar as propostas aprovadas, o comitê de representação debateu e deliberou sobre seis encaminhamentos aprovados na plenária final do evento da seguinte forma:

– Encaminhamento 1. Usar sempre, onde couber: “populações negra, indígena, quilombola, cigana, ribeirinha, camponesa, perifizadas, em situação de rua, com deficiência, adolescentes e jovens em cumprimento e egressas de medidas socioeducativas, em privação de liberdade e egressas do sistema prisional, de trabalhadoras sexuais, LGBTQIAPN+, e de comunidades e povos tradicionais, inclusive os de matriz africana”.

Encaminhamento acatado, para análise dos relatores<sup>1</sup> do PL nº 817/2023: considerando a abrangência do público proposto acima e o escopo do Estatuto, este comitê entendeu que o público destinatário das políticas do Estatuto está contemplado na população negra, indígena e povos e comunidades tradicionais, e que as situações apontadas devem ser consideradas caso a caso na interseção racial e de gênero e na transversalidade das políticas públicas.

– Encaminhamento 2. Incluir sempre, onde couber: “racismo socioambiental, estrutural, institucional e religioso”.

Encaminhamento acatado, para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

– Encaminhamento 3. Substituir sempre, onde couber, a forma no masculino por pessoa. Exemplos: usuários = pessoas usuárias; professores = pessoas professoras; gestores = pessoas gestoras.

Encaminhamento não acatado, considerando que não é próprio da técnica legislativa.

– Encaminhamento 4. Substituir sempre, onde couber: “periférica” por “perifizada”.

Encaminhamento não acatado, considerando que é importante reforçar conceitualmente as expressões periférica, periferia, favela.

– Encaminhamento 5. Substituir sempre, onde couber: “em vulnerabilidade” por “vulnerabilizada”.

Encaminhamento não acatado, considerando que o termo mais adequado é vulnerabilidade.

– Encaminhamento 6. Substituir sempre, onde couber: “étnico-racializadas” por “historicamente discriminadas”.

Encaminhamento não acatado, considerando que o público destinatário das políticas, no âmbito do Estatuto, é a população e os povos e comunidades étnico-racialmente discriminados e não historicamente discriminados.

Após a discussão desses encaminhamentos, o comitê passou à análise das propostas e apresentou, para cada uma delas, sugestões de desdobramentos, detalhadas a seguir.

### **Tema 1 – Direito à Vida Digna, Acesso ao Meio Ambiente Saudável, ao Trabalho, à Justiça e à Segurança**

Proposta 1.1. Garantir a vida e a saúde, mediante a implementação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, assegurando atenção integral à gestação, parto, nascimento, aleitamento materno, alimentação saudável e prevenção de óbitos infantis, especialmente para mulheres e crianças negras, indígenas, quilombolas, ciganas e de demais comunidades tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.1.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.2. Garantir o direito à educação sexual e reprodutiva de crianças e adolescentes e sua proteção integral, com direito ao aborto seguro em casos de violência sexual, conforme previsão legal.

Sugestão de desdobramento 1.2.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação para que promova, nas escolas estaduais, ações sobre saúde sexual e saúde reprodutiva, abordando a prevenção do abuso sexual contra crianças e adolescentes. Considerando que a maioria das vítimas de violência sexual são mulheres negras, sugere-se requerer ainda que as ações desenvolvidas nas escolas abordem também as situações em que o aborto é legalizado e o adequado encaminhamento dessas mulheres na rede pública de saúde.

Proposta 1.3. Assegurar o atendimento integral de saúde básica aos povos ciganos, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais e de matriz africana, de uma forma que respeite e integre suas culturas.

Sugestão de desdobramento 1.3.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.4. Que os direitos dos povos indígenas e quilombolas sejam garantidos igualmente a todos, independente da vivência em contexto urbano, do campo, ou em aldeamento.

Sugestão de desdobramento 1.4.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.5. Garantir o acesso a uma política de saúde antirracista e integral, inclusive odontológica, das populações negra, quilombola, cigana, indígena, de povos tradicionais de matriz africana, de povos e comunidades tradicionais, periféricas e LGBTQIAPN+ mediante políticas públicas de saúde e saneamento com foco nas necessidades específicas dessas populações.

Sugestão de desdobramento 1.5.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator<sup>2</sup> do PL nº 5.305/2018, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Proposta 1.6. Fortalecer, implementar e desenvolver políticas públicas de saúde mental, voltadas para a prevenção do suicídio e do uso de drogas, entre as populações negra, quilombola, cigana, indígena, LGBTQIAPN+, de povos e comunidades tradicionais e periféricas, incluindo ações pedagógicas em escolas, e para o tratamento integral das pessoas dependentes químicas, incluindo as ações de redução de danos causados pelo uso de diferentes drogas nas diferentes populações.

Sugestão de desdobramento 1.6.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Proposta 1.7. Desenvolver ações de saúde voltadas para as doenças de maior prevalência na população negra, entre elas as doenças falciformes, a hipertensão arterial sistêmica, o glaucoma, o mioma e alguns tipos de câncer.

Sugestão de desdobramento 1.7.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018.

Proposta 1.8. Desenvolver ações e estratégias, por meio de um protocolo, de identificação e abordagem em todos os níveis de atenção à saúde, de combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se a abordagem residencial e de rua, os atendimentos de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de pessoas trabalhadoras da saúde.

Sugestão de desdobramento 1.8.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018.

Proposta 1.9. Garantir e efetivar apoio técnico especializado e financeiro aos municípios quanto à saúde integral, clínica e odontológica de povos tradicionais de matriz africana e afro-brasileira, comunidades remanescentes de quilombos, ribeirinhas, de indígenas, de ciganos, de migrantes e imigrantes, do campo, urbanas ou periféricas, assim como de pessoas moradoras de áreas de risco socioambiental, em situação de rua, trabalhadoras sexuais, em privação de liberdade, egressas do sistema prisional e socioeducativo, LGBTQIAPN+ e de demais povos comunidades tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.9.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018, substituindo-se o termo “periféricas” por “periféricas”.

Proposta 1.10. Garantir o acesso à saúde bucal para as populações negra, indígena, quilombola, cigana e de povos e comunidades tradicionais desde o atendimento de serviços básicos aos de maior complexidade, envolvendo inclusive as instituições de ensino e pesquisa, qualificando o trabalho já desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – e no Subsistema de Saúde Indígena – SasiSUS.

Sugestão de desdobramento 1.10.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018.

Proposta 1.11. Implementar, divulgar e garantir informação e acesso de qualidade às terapias integrativas gratuitas que abordem e protejam os povos indígenas, negros, quilombolas, ciganos, tradicionais de matriz africana e demais povos e comunidades tradicionais e periféricas em sua saúde física, emocional, mental, energética e espiritual.

Sugestão de desdobramento 1.11.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018, substituindo-se o termo “periféricas” por “periféricas”.

Proposta 1.12. Garantir e implementar, nos processos de atendimento à saúde das populações negra, indígena, quilombola, cigana e de povos e comunidades tradicionais e periféricas com deficiência, acessibilidade ampla e integral, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 2000, da Lei Federal nº 10.098, de 2000, e das normas técnicas da ABNT 9050.

Sugestão de desdobramento 1.12.a. Encaminhar a proposta para análise do relator do PL nº 5.305/2018, substituindo-se o termo “periféricas” por “periféricas”.

Sugestão de desdobramento 1.12.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que promova capacitações relacionadas à atenção à saúde da pessoa com deficiência e que aborde também a importância de se incorporar ao projeto terapêutico as especificidades dos diferentes grupos populacionais, tais como as populações negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Proposta 1.13. Implementar a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde, respeitando e valorizando as práticas e os saberes tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.13.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018.

Sugestão de desdobramento 1.13.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Ministério da Saúde para que incorpore, no rol de procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares previstos na política nacional, práticas que envolvam saberes da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Proposta 1.14. Produzir uma análise epidemiológica com dados desagregados sobre a situação da saúde das populações negra, indígena, quilombola, cigana e de povos e comunidades tradicionais e periféricas no Estado de Minas Gerais, identificando os pontos focais na rede em saúde que necessitam de fortalecimento para a garantia do acesso universal dessas populações aos serviços de saúde.

Sugestão de desdobramento 1.14.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Proposta 1.15. Fomentar pesquisas, estudos e mapeamento social acerca das comunidades ciganas em Minas Gerais, suas culturas e realidades socioculturais, considerando exemplos de boas práticas executadas nos âmbitos do poder público e privado, bem como conhecer e promover saberes tradicionais ciganos em relação a tratamentos e prevenção de saúde integral, aprimorando a abordagem de saúde, considerando conhecimentos, métodos e formas de tratamento.

Sugestão de desdobramento 1.15.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, considerando-se a especificidade para o povo cigano.

Proposta 1.16. Assegurar às pessoas gestantes, com direito a acompanhante, o acesso ao pré-natal, ao parto e ao puerpério humanizados e combater a violência obstétrica, considerando os saberes e conhecimentos ancestrais indígenas, negros, quilombolas e ciganos, inclusive das parteiras tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.16.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018.

Proposta 1.17. Promover, apoiar e divulgar projetos e materiais de sensibilização que visem à redução de enfermidades e mortes de adolescentes e jovens negros, indígenas, quilombolas, ciganos e de povos e comunidades tradicionais e periféricas por agressões, suicídio e infecções sexualmente transmissíveis – ISTs.

Sugestão de desdobramento 1.17.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

1.18. Formar as pessoas integrantes dos conselhos de saúde para construir e analisar indicadores que monitorem ações de melhoria da saúde das populações negra, indígena, quilombola, cigana e de povos e comunidades tradicionais e periféricas que sejam balizadores no repasse de recursos financeiros aos municípios.

Sugestão de desdobramento 1.18.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Proposta 1.19. Garantir aos povos tradicionais de matriz africana, indígenas, quilombolas, ciganos, povos e comunidades tradicionais e periféricas e demais comunidades subalternizadas, por meio de políticas públicas, o acesso e a produção de alimentos saudáveis, nutritivos e culturalmente apropriados, com enfoque na agroecologia e nos sistemas agrícolas tradicionais, com o fortalecimento das cestas básicas e da merenda escolar, priorizando a produção desenvolvida nos territórios.

Sugestão de desdobramento 1.19.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Proposta 1.20. Garantir que catadores de materiais recicláveis sejam contemplados por políticas públicas que garantam seu direito à saúde e à segurança alimentar e nutricional, considerando o serviço ambiental e o trabalho insalubre que executam.

Sugestão de desdobramento 1.20.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que fomente o desenvolvimento de ações que atendam as necessidades específicas de saúde dos catadores de materiais recicláveis.

Sugestão de desdobramento 1.20.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para que implemente ações que garantam o direito à segurança alimentar e nutricional dos catadores de materiais recicláveis no Estado.

Sugestão de desdobramento 1.20.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para que assegure meios para que os catadores de materiais recicláveis tenham garantido seu direito à saúde e à segurança alimentar e nutricional.

Proposta 1.21. Estruturar a política de segurança alimentar para gestantes, puérperas e lactentes.

Sugestão de desdobramento 1.21.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para que inclua no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável ações específicas para as gestantes, puérperas e lactentes em insegurança alimentar.

Sugestão de desdobramento 1.21.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que inclua nas ações voltadas para gestantes, puérperas e lactentes, orientações sobre segurança alimentar e nutricional, observando as necessidades específicas da população negra, indígena e povos e comunidades tradicionais.

Proposta 1.22. Garantir, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a implementação com qualidade do ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígenas e das diretrizes curriculares da educação quilombola, bem como o fortalecimento da educação para a diversidade étnico-racial no atendimento aos povos negros, indígenas, quilombolas, ciganos e de povos e comunidades tradicionais e periféricas, e da pedagogia da alternância, nas escolas de educação básica em todas as suas modalidades e nas instituições de educação superior, privadas e públicas federais, estaduais e municipais em Minas Gerais, contemplando as diversidades regionais, assegurando medidas de fiscalização e monitoramento de sua efetividade e a participação de profissionais qualificados, sacerdotes de religiões de matriz africana e mestres de saberes populares.

Sugestão de desdobramento 1.22.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Proposta 1.23. Promover adequações curriculares e o uso de metodologias de aprendizagem específicas que atendam às necessidades das comunidades do campo, quilombolas, ribeirinhas, periféricas, indígenas, ciganas e de outros povos e comunidades tradicionais, e de pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, pessoas em privação de liberdade e egressas, pessoas trabalhadoras sexuais e LGBTQIAPN+, respeitando sua cultura e peculiaridades locais e regionais, quanto à implementação do ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígenas, desde a alfabetização até a pós-graduação.

Sugestão de desdobramento 1.23.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.23.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi – do Ministério da Educação para que, nas ações para implementação do ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena, incentive as redes de ensino de educação básica a implementarem adequações curriculares e o uso de metodologias de aprendizagem específicas que atendam às necessidades das comunidades do campo, quilombolas, ribeirinhas, periféricas, indígenas, ciganas e de outros povos e comunidades tradicionais, e

de pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional e pessoas LGBTQIAPN+, respeitando sua cultura e peculiaridades locais e regionais.

Proposta 1.24. Promover a formação inicial e continuada das pessoas trabalhadoras da educação para a educação das relações antirracistas, junto a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos estudantes, com destaque para a formação continuada das pessoas docentes para a atuação com comunidades tradicionais, bem como para a implementação das Leis nºs 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008, que tornam obrigatória a inclusão da temática “História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena” no currículo, incluindo experiências práticas, em colaboração com os órgãos de educação federal, estadual e municipais e os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – Neabis –, monitorando sua implementação.

Sugestão de desdobramento 1.24.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.24.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi – do Ministério da Educação para que as ações de capacitação e formação dos trabalhadores da educação para implementação do ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e para a educação para as relações étnico-raciais sejam feitas em parceria com os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – Neabis.

Sugestão de desdobramento 1.24.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Ministério da Educação para que incentive e oriente todas as redes de ensino a implementarem o ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e a educação para as relações étnico-raciais de forma contínua e permanente ao longo do ano letivo, em todos os conteúdos curriculares, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, e o Parecer CNE/CEB nº 14, de 11 de novembro de 2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Sugestão de desdobramento 1.24.d. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação para que incentive as escolas da rede estadual a implementarem o ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e a educação para as relações étnico-raciais de forma contínua e permanente ao longo do ano letivo, em todos os conteúdos curriculares, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana e o Parecer CNE/CEB nº 14, de 11 de novembro de 2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Sugestão de desdobramento 1.24.e. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Conselho Estadual de Educação para que oriente as escolas de educação básica das redes privadas a promoverem o ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e a educação para as relações étnico-raciais de forma contínua e permanente ao longo do ano letivo, em todos os conteúdos curriculares, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, e o Parecer CNE/CEB nº 14, de 11 de novembro de 2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Sugestão de desdobramento 1.24.f. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Universidade do Estado de Minas Gerais e à Universidade Estadual de Montes Claros para que os cursos de graduação e pós-graduação voltados para formação docente, como licenciaturas e pedagogia, tenham conteúdos sobre educação para as relações étnico-raciais e sobre a história e as culturas africana, afro-brasileira e indígena, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2024, que institui diretrizes

curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana e o Parecer CNE/CEB nº 14, de 11 de novembro de 2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Proposta 1.25. Fomentar atividades de ensino, pesquisa e extensão nas instituições de ensino superior, direcionadas ao estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena e da educação para as relações étnico-raciais.

Sugestão de desdobramento 1.25.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.26. Garantir a materialidade e a manutenção das escolas quilombolas e indígenas, possibilitando também a reestruturação das escolas fechadas e a recontração prioritária de profissionais quilombolas e indígenas.

Sugestão de desdobramento 1.26.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e dos relatores<sup>3</sup> do PL nº 4.102/2022.

Proposta 1.27. Promover pesquisas que tenham por objetivo mapear os indicadores de evasão e abandono escolar de jovens negros, indígenas, quilombolas, ciganos, LGBTQIAPN+, perifêrizados e de povos e comunidades tradicionais, buscando estratégias efetivas para viabilizar sua permanência no sistema de ensino.

Sugestão de desdobramento 1.27.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “perifêrizados” por “perifêricos”.

Proposta 1.28. Promover o estudo dos atos normativos do Conselho Nacional de Educação sobre Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, e desenvolver indicadores para a avaliação e monitoramento da Lei Federal nº 11.645, de 2008, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” no currículo, com revisões periódicas a cada três anos.

Sugestão de desdobramento 1.28.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.29. Fomentar o desenvolvimento e a implementação, nas escolas, de um conjunto de práticas didático-pedagógicas que tenham por objetivo conscientizar cada sujeito e o coletivo sobre a estrutura e o funcionamento do racismo na sociedade, tornando-os aptos a reconhecer, criticar e combater atitudes racistas em seu cotidiano, incluindo a produção de material didático-pedagógico, a implantação do PNLDA Antirracista e a premiação, sem concorrência entre si, de práticas pedagógicas que abordem o reconhecimento da diversidade étnico-racial.

Sugestão de desdobramento 1.29.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.29.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação para que inclua no Prêmio Escola Transformação critérios com objetivo de premiar as escolas que promovam, de forma efetiva, a educação para as relações étnico-raciais e implementem o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

Proposta 1.30. Fortalecer ensino, educação e cultura de crianças, adolescentes e pessoas jovens adultas e idosas negras, quilombolas, indígenas, ciganas, de povos e comunidades tradicionais, LGBTQIAPN+ e perifêrizadas com políticas de autoafirmação, como forma de lidar com o racismo estrutural, institucional, ambiental e religioso.

Sugestão de desdobramento 1.30.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “perifêrizadas” por “perifêricas”.

Proposta 1.31. Criar, nas secretarias estaduais e respectivas superintendências regionais, comissões para discutir medidas de combate ao racismo institucional e promoção da diversidade no serviço público estadual, e, na Secretaria de Estado de Educação e nas universidades estaduais, departamentos de relações étnico-raciais específicos para a orientação e o acompanhamento das ações educacionais voltadas à promoção da igualdade racial na educação básica e no ensino superior.

Sugestão de desdobramento 1.31.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.31.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Governo para que oriente a criação, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, de instâncias de discussão e implementação de medidas de combate ao racismo institucional e promoção da diversidade no serviço público estadual.

Proposta 1.32. Incluir a participação em um curso de combate ao racismo estrutural como requisito para a Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual e de Reitor de Universidade Estadual.

Sugestão de desdobramento 1.32.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação para que inclua, como requisito para a Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual, a participação em curso sobre educação para as relações étnico-raciais e o combate ao racismo ou a comprovação de conhecimento sobre o tema apurado na prova de certificação.

Proposta 1.33. Possibilitar atuação remunerada, de acordo com a titulação, de mestres e mestras dos saberes populares e tradicionais nas universidades estaduais, incentivando e assegurando que o processo de transmissão de conhecimento oral seja respeitado e preservado.

Sugestão de desdobramento 1.33.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.34. Implementar o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei Federal nº 10.639, de 2003, em todas as escolas da rede de ensino básico do Estado, por meio de dotação orçamentária para a qualificação dos profissionais da educação.

Sugestão de desdobramento 1.34.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.35. Assegurar o direito ao acesso e à permanência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos ciganos em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino público estadual, respeitando seus costumes e tradições, inclusive a situação de itinerância, promovendo o combate à ciganofobia.

Sugestão de desdobramento 1.35.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.36. Criar fundos e mecanismos de financiamento e distribuição de publicações acadêmicas e materiais educativos voltados para a promoção das culturas ciganas.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 3.7)

Sugestão de desdobramento 1.36.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.37. Incluir a história e as culturas dos povos ciganos brasileiros no currículo oficial da rede de ensino nacional promovendo a inclusão das comunidades ciganas na educação pública e privada.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.38 e 1.50)

Sugestão de desdobramento 1.37.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.38. Promover a formação de profissionais de diversas áreas de conhecimento, considerando a temática cigana em seus contextos e etnias, combatendo a discriminação e gerando conhecimento e inclusão.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.37 e 1.50)

Sugestão de desdobramento 1.38.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e de Educação para que realizem campanhas de valorização da identidade étnica dos povos ciganos de forma a combater a discriminação causada pelo desconhecimento sobre sua cultura.

Proposta 1.39. Desenvolver mecanismos para garantir o acesso e a permanência da população negra e indígena nas instituições de ensino, incluindo bolsas permanentes para custear transporte e alimentação, além de implementar estratégias para ampliar a representatividade dessas populações em áreas específicas do conhecimento, como matemática, tecnologias, línguas estrangeiras (inglês e espanhol) e educação física.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 2.20)

Sugestão de desdobramento 1.39.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.39.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Universidade do Estado de Minas Gerais e à Universidade Estadual de Montes Claros para que estabeleçam critérios transparentes para distribuição dos auxílios do Programa Estadual de Assistência Estudantil – Peaes –, instituído pela Lei nº 22.570, de 2017, que garantam o atendimento da população negra, indígena e quilombola.

Sugestão de desdobramento 1.39.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Ministério da Educação para que, na implementação da Política Nacional de Assistência Estudantil, regulamentada pela Lei Federal nº 14.914, de 3 de julho de 2024, seja assegurado o atendimento aos estudantes negros, indígenas e quilombolas em número suficiente para garantir a permanência desse grupo na educação superior compatível com as suas necessidades e representatividade na sociedade brasileira.

Proposta 1.40. Preservar a integridade, a respeitabilidade, a visibilidade e a permanência dos valores das culturas tradicionais dos povos de matriz africana, bem como dos modos de vida, usos, costumes tradições e manifestações culturais das comunidades quilombolas, indígenas, ciganas, e das demais comunidades tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.40.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.41. Garantir o reconhecimento, como patrimônio histórico e cultural, das manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva, pela oralidade e pela ancestralidade das populações negras, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas, dos ribeirinhos e das demais comunidades tradicionais, e facilitar o acesso às documentações.

Sugestão de desdobramento 1.41.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.41.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – para que implementem ações para garantir o reconhecimento, como patrimônio histórico e cultural, das manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva, pela oralidade e pela ancestralidade das populações negras, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas, dos ribeirinhos e das demais comunidades tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.41.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Ministério Público do Estado de Minas Gerias e ao Ministério Público Federal para que analisem a viabilidade de destinar parte dos recursos captados em Termos de Ajustamento de Conduta na área da proteção ao patrimônio cultural para custear ações do poder público para reconhecimento, como patrimônio histórico e cultural, das manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva, pela oralidade e pela ancestralidade das populações negras, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas, dos ribeirinhos e das demais comunidades tradicionais.

Proposta 1.42. Estimular a produção cultural de grupos de manifestação cultural coletiva das populações negra, quilombola, indígena, cigana, de povos e comunidades tradicionais, inclusive as de matriz africana, e das comunidades periféricas e LGBTQIAPN+ que desenvolvam atividades culturais voltadas à promoção da igualdade racial, superação do racismo estrutural, institucional, ambiental e religioso, garantindo-se para esse público formação sobre a captação de recursos e participação em editais públicos de financiamento.

Sugestão de desdobramento 1.42.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Proposta 1.43. Fomentar o pleno acesso e a permanência das populações negra, quilombola, indígena e de povos e comunidades tradicionais às práticas desportivas no Estado, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais, garantindo-se a provisão e manutenção de infraestrutura esportiva e ações de educação antirracista.

Sugestão de desdobramento 1.43.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.44. Democratizar o acesso e a participação das populações negra, quilombola, indígena, cigana, periféricas e de povos e comunidades tradicionais e de matriz africana a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de cultura esporte e lazer, também contemplando as atividades específicas desses grupos, garantindo-se ainda a inclusão de todas as faixas etárias, gêneros, sexualidades e das pessoas com deficiência, em situação de rua, egressas do sistema prisional e do socioeducativo, em privação de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas, e LGBTQIAPN+.

Sugestão de desdobramento 1.44.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “periféricas” por “periféricas”.

Proposta 1.45. Garantir a proteção e o reconhecimento da cultura dos clubes sociais negros, por meio dos instrumentos de salvaguarda previstos na legislação, como patrimônio histórico e cultural, de forma a preservar sua memória e prática social.

Sugestão de desdobramento 1.45.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – para que analise a viabilidade de programar os estudos técnicos necessários ao reconhecimento dos clubes sociais negros como patrimônio cultural do Estado.

Proposta 1.46. Reconhecer, valorizar e remunerar a atuação dos mestres da cultura africana e afro-brasileira, e publicar editais anuais direcionados a produções culturais e artísticas protagonizadas por esses atores, de forma a valorizá-los.

Sugestão de desdobramento 1.46.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Cultura – Secult – e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – para que regulamentem a Lei nº 20.368, de 7 de agosto de 2014, que institui o registro do patrimônio vivo do Estado de Minas Gerais, conforme determina a ação 1.i do Anexo I do Plano Estadual de Cultura, a fim de reconhecer, valorizar e remunerar a atuação dos mestres da cultura do Estado.

Proposta 1.47. Garantir, por meio de editais anuais acessíveis e amplamente divulgados, a manutenção de centros culturais, espaços, terreiros, casas e grupos de cultura afro-brasileira.

Sugestão de desdobramento 1.47.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.48. Estabelecer secretarias regionais de valorização e manutenção da identidade quilombola.

Não acolhimento da proposta, tendo em vista que a criação de secretarias regionais é contrária à lógica da política de cultura, inexistindo estruturas descentralizadas.

Proposta 1.49. Promover o reconhecimento e proteção das identidades ciganas e de suas pluralidades, garantindo a esse grupo o pleno acesso a direitos e à formulação de políticas públicas de seu interesse, observadas suas formas específicas de representação.

Sugestão de desdobramento 1.49.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.50. Promover a produção de conhecimento e a geração de informação sobre os povos ciganos a fim de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas adequadas às suas especificidades, e de promover a valorização da identidade étnica desse grupo, inserindo-se, quando pertinente, referência a esse grupo em materiais institucionais da administração pública.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.37 e 1.38)

Sugestão de desdobramento 1.50.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Educação para realização de campanhas e divulgação de materiais de valorização da identidade étnica dos povos ciganos.

Proposta 1.51. Garantir acesso prioritário a negros em editais de fomento para manifestações culturais típicas desse grupo, como maracatu, capoeira, congado, entre outras.

Sugestão de desdobramento 1.51.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.52. Implementar políticas públicas capazes de promover o acesso dos povos tradicionais de matriz africana e das populações quilombola, indígena, cigana, ribeirinha e dos demais povos e comunidades tradicionais aos seus territórios, com demarcação e titulação, a terras agricultáveis e sustentáveis, a atividades produtivas e à moradia digna, no campo e na cidade, com o fortalecimento de iniciativas agrícolas, ambientais e agroecológicas, garantindo fundos para regularização fundiária de terras tradicionalmente ocupadas por esses povos e comunidades tradicionais, no campo e na cidade, priorizando processos já em andamento no Incra, na Funai e nas instituições públicas responsáveis pela regularização fundiária e de tombamento de territórios coletivos de comunidades tradicionais, assim como para a construção de seus planos de gestão territorial, de acordo com a especificidade de cada povo.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.55, 1.60 e 2.15)

Sugestão de desdobramento 1.52.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.52.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria Estadual de Governo – Segov – para que garanta recursos para ações de regularização fundiária urbana e rural de povos e comunidades tradicionais.

Proposta 1.53. Cumprir a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, garantindo a realização de consultas prévias, livres, informadas e participativas, conduzidas por analistas independentes e sem conflitos de interesses, aos povos e comunidades de matriz africana, quilombolas, indígenas, ribeirinhas e demais povos tradicionais, sempre que forem previstas medidas administrativas suscetíveis de afetá-los, garantindo-se o respeito às decisões por eles tomadas.

Sugestão de desdobramento 1.53.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e dos relatores<sup>4</sup> do PL nº 2.379/2020.

Proposta 1.54. Promover medidas educativas, de orientação profissional e assistência técnica e logística, com enfoque agrícola e agroecológico, para as pessoas trabalhadoras de comunidades tradicionais de matriz africana, remanescentes quilombolas, indígenas, populações periféricas e ribeirinhas e demais povos e comunidades tradicionais, da cidade e do campo, que reconheçam os conhecimentos, os saberes e as práticas tradicionais dessas populações.

Sugestão de desdobramento 1.54.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “periféricas” por “periféricas”.

Proposta 1.55. Incentivar, apoiar e fiscalizar, por meio de políticas públicas, iniciativas de autogestão e cooperativismo habitacional destinadas a pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilização social das populações negras, quilombolas, ribeirinhas, indígenas e de povos e comunidades tradicionais, visando garantir o direito à terra e à moradia digna, segura e ambientalmente sustentável, priorizando famílias e grupos que residam em áreas de riscos socioambientais e climáticos.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.52, 1.60 e 2.15)

Sugestão de desdobramento 1.55.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.56. Mapear habitações em áreas de risco socioambiental e garantir ações específicas para promover a integração socioespacial nas cidades e para prevenir, enfrentar e responsabilizar as práticas discriminatórias no mercado imobiliário, a gentrificação, o racismo ambiental e a segregação residencial dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas, dos demais povos e comunidades tradicionais, da comunidade LGBTQIAPN+ e das pessoas moradoras de vilas e favelas, propondo alternativas habitacionais em condições ambientalmente seguras nos casos necessários.

Sugestão de desdobramento 1.56.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.56.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para que mapeie as habitações em áreas de risco socioambiental e garanta ações específicas de forma a promover a integração socioespacial nas cidades, além de prevenir, enfrentar e responsabilizar as práticas discriminatórias no mercado imobiliário, propondo alternativas habitacionais em condições ambientalmente seguras nos casos necessários.

Proposta 1.57. Permitir por lei, nas comunidades tradicionais onde há processo fundiário encaminhado, conflitos e/ou desmatamento criminoso em área de reserva, que os povos tradicionais reflorestem as áreas antes do processo terminar.

Sugestão de desdobramento 1.57.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.57.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – para que permitam que as comunidades e povos tradicionais onde haja processo fundiário encaminhado, com conflitos e/ou desmatamento criminoso em área de reserva, possam reflorestar as áreas antes do processo terminar.

Proposta 1.58. Fiscalizar e monitorar a utilização das águas dos rios por empresas de mineração e o tratamento da água fornecida à população.

Sugestão de desdobramento 1.58.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – para a elaboração e a execução de um plano de fiscalização do uso dos recursos hídricos por empresas mineradoras do Estado e fiscalização da qualidade da água fornecida à população nas bacias hidrográficas por elas ocupadas, dando publicidade aos resultados.

Proposta 1.59. Fomentar a criação das Escolas Família Agrícola – EFAs – nas comunidades quilombolas, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas e nas demais comunidades tradicionais, garantindo conteúdos relacionados no currículo dessas escolas.

Sugestão de desdobramento 1.59.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação para incentivar a criação de novas Escolas Família Agrícola – EFAs – e orientar as novas e as existentes a incluir nos seus programas pedagógicos o estudo da história e da cultura indígena e afro-brasileira.

Proposta 1.60. Promover e incentivar a demarcação e garantir o reconhecimento e a titulação dos territórios das comunidades periféricas e dos povos e comunidades tradicionais, principalmente dos povos indígenas e quilombolas, garantindo a regularização fundiária dos terrenos onde essas populações historicamente se situam, com a expedição de título de domínio coletivo e pró-indiviso e a agilização dos registros.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.52, 1.55 e 2.15).

Sugestão de desdobramento 1.60.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Proposta 1.61. Promover estudos técnicos de prevenção a desastres ambientais em territórios em situação de vulnerabilidade no campo e na cidade, com destaque aos quilombolas, indígenas, ribeirinhos e comunidades tradicionais de terreiro, com o mapeamento das habitações em áreas de risco socioambiental e sujeitas a consequências das mudanças climáticas e das políticas habitacionais, com a oferta de alternativas de moradia em condições ambientalmente seguras nos casos necessários, incluindo a participação de representantes das comunidades afetadas em todos os processos de tomada de decisões.

Sugestão de desdobramento 1.61.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.61.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais para que promova ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres em territórios situados no campo ou na cidade, por meio da identificação, do mapeamento, e do monitoramento de riscos, ameaças e

vulnerabilidades locais com destaque para os povos tradicionais de matriz africana e das populações quilombola, indígena, cigana, ribeirinha e dos demais povos e comunidades tradicionais.

Proposta 1.62. Garantir o direito dos afrodescendentes à gratuidade de documentação de imóveis e terrenos rurais e urbanos e, na construção de moradias populares no Estado, assegurar que o mínimo de área construída não seja inferior a 72 m<sup>2</sup>.

Sugestão de desdobramento 1.62.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.63. Assegurar, de comum acordo entre as comunidades ciganas e os Poderes Executivo, Legislativo e, quando cabível, o Judiciário, o acesso a territórios que permitam a reprodução sociocultural e a efetivação do direito à moradia digna, atendidos por infraestrutura básica e instalações culturalmente adequadas, garantindo-se ainda a inviolabilidade de domicílio e a plena efetivação dos direitos humanos, inclusive quanto ao direito à cidade, à mobilidade e/ou permanência em todo o território nacional.

Sugestão de desdobramento 1.63.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.63.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Defensoria Pública de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais para assegurarem aos povos tradicionais de matriz africana e às populações quilombola, indígena, cigana, ribeirinha e aos demais povos e comunidades tradicionais, o acesso a territórios que permitam a sua reprodução sociocultural e a efetivação do direito à moradia digna e sustentável, garantindo-se ainda a inviolabilidade de domicílio e a plena efetivação dos direitos humanos.

Proposta 1.64. Promover e assegurar a qualidade de vida das comunidades ciganas nômades por meio do estabelecimento de áreas específicas e dotadas de infraestrutura básica para acampamentos (banheiro feminino e masculino; pavimentação e saneamento básico para acampamento fixo; acesso a água e energia elétrica), assegurando o seu acesso às políticas sociais e plena efetivação dos seus direitos humanos, em especial quanto à mobilidade no território nacional e à inviolabilidade dos domicílios (tendas/barracas), de modo a reduzir a violação desses direitos nos acampamentos e itinerários das comunidades, em especial as cometidas por órgãos de segurança pública.

Sugestão de desdobramento 1.64.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e dos relatores<sup>5</sup> do PL nº 3.029/2021.

Sugestão de desdobramento 1.64.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Defensoria Pública de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais para que promovam e assegurem a qualidade de vida das comunidades ciganas nômades, por meio do estabelecimento de áreas específicas e dotadas de infraestrutura básica para acampamentos (banheiros; pavimentação e saneamento básico para acampamento fixo; acesso a água e energia elétrica), assegurando o seu acesso às políticas sociais e plena efetivação dos seus direitos, em especial quanto à mobilidade no território nacional e à inviolabilidade dos domicílios (tendas/barracas), de modo a reduzir a violação desses direitos nos acampamentos e itinerários das comunidades, em especial as cometidas pelos órgãos de segurança pública.

Proposta 1.65. Inserir em todas as pesquisas e censos socioeconômicos e ocupacionais de órgãos governamentais, especialmente do IBGE, a categoria “ciganos”, considerando rotas territoriais (itinerantes) e territórios fixos, qualificando condições socioculturais visando a inclusão nos programas sociais em parceria com órgãos dos governos federal, estaduais e municipais.

Sugestão de desdobramento 1.65.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – e ao Ministério do Planejamento e Orçamento para que tornem obrigatória a coleta periódica de informações demográficas sobre os povos ciganos, para que sirvam de subsídios na elaboração de políticas públicas.

Proposta 1.66. Assegurar o direito ao reconhecimento e concessão de uso de territórios tradicionalmente utilizados por comunidades ciganas itinerantes e sedentarizadas, fortalecendo a perpetuação identitária e os modos de vida tradicionais ciganos.

Sugestão de desdobramento 1.66.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e dos relatores do PL nº 3.029/2021.

Proposta 1.67. Criar e fortalecer espaços em feiras e outros eventos em que possam ser disseminadas e comercializadas produções artesanais e culturais (materiais e imateriais) das populações ciganas.

Sugestão de desdobramento 1.67.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.67.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – para que criem e fortaleçam espaços em feiras e outros eventos em que possam ser disseminadas e comercializadas produções artesanais e culturais (materiais e imateriais) das populações ciganas.

Proposta 1.68. Promover ações para a garantia de direitos aos povos indígenas desterritorializados, tanto em contexto urbano quanto rural, pois na maioria das vezes precisam de comprovação de lideranças indígenas, sendo que muito deles são de outros países mas vivem na RMBH há muitos anos.

Não acolhimento da proposta, tendo em vista que a autodeclaração das lideranças é a forma mais adequada em contraposição ao antigo Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – Rani.

Proposta 1.69. Promover e efetivar iniciativas de inclusão no mercado de trabalho, inclusive em funções de liderança, bem como ações coletivas, colaborativas, cooperativas e solidárias de autonomia econômica de mulheres, indígenas, povos e comunidades tradicionais, ciganos, pessoas de outros grupos étnico-raciais e etários historicamente marginalizados e comunidade negra LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros, *queer*, intersexuais, assexuais, pansexuais, polissexuais, não binárias e demais identidades não normativas), por meio de incentivos fiscais, acesso a crédito consciente e não punitivo e capacitação profissional inicial e continuada, inclusive para a produção do campo, com garantia de orçamento específico, visando reduzir as disparidades no mercado de trabalho entre a população branca e não branca.

Sugestão de desdobramento 1.69.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “historicamente” por “racialmente”.

Proposta 1.70. Apoiar os órgãos de fiscalização para coibir práticas de trabalho análogo à escravidão, de exploração sexual e de trabalho infantil.

Sugestão de desdobramento 1.70.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.70.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para que fortaleça as ações de enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes e de erradicação do trabalho infantil no Estado.

Proposta 1.71. Mobilizar recursos financeiros para a profissionalização dos trabalhadores rurais nas comunidades quilombolas, indígenas e de povos e comunidades tradicionais para a produção e plantação rural.

Sugestão de desdobramento 1.71.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.72. Promover políticas de redução das disparidades no mercado de trabalho entre a população branca e não branca, bem como garantir o aumento da taxa de ocupação das populações negra, indígena e de comunidades tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.72.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.73. Incentivar e fortalecer parcerias entre as comunidades ciganas e o Sistema S (Senai, Senac, Sesi, Senar, Sesc), promovendo o direito a participação nacional na qualificação de trabalho diante do contexto socioeconômico brasileiro.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.74, 2.24 e 2.25)

Sugestão de desdobramento 1.73.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.73.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para que inclua os ciganos como público das ações de qualificação profissional desenvolvidas diretamente pelo Estado ou em parceria com organizações sociais, bem como das ações de intermediação de mão de obra e de orientação sobre acesso ao crédito produtivo, nos meios urbano e rural.

Proposta 1.74. Promover ações afirmativas que assegurem aos povos ciganos o acesso ao mercado de trabalho, observando os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho, de 1958, que trata da discriminação no emprego e na profissão, garantindo a promoção, pelo poder público, de oficinas de profissionalização e de incentivo a empresas e organizações privadas para contratação de ciganos recém-formados, e de incentivo e orientação para os povos ciganos sobre o acesso ao crédito para a pequena e a média produção, nos meios rural e urbano.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.73, 2.24 e 2.25)

Sugestão de desdobramento 1.74.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.75. Adotar medidas efetivas específicas para prevenir e coibir atos e crimes que atentem contra os direitos humanos e a cidadania incidentes sobre as populações negra, quilombola, indígena, ribeirinha, periférica, de egressos do sistema prisional, de pessoas em situação de rua, de comunidades e povos tradicionais, inclusive os de matriz africana.

Sugestão de desdobramento 1.75.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.75.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Justiça – Sejus –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – para que adotem medidas efetivas para prevenir e coibir atos e crimes que atentem contra os direitos humanos e a cidadania da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.75.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – para que fiscalizem a implementação de medidas para prevenir e coibir atos e crimes que atentem contra os direitos humanos e a cidadania da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Proposta 1.76. Implementar e fiscalizar programas permanentes, eficientes e obrigatórios para prevenir e coibir a violência praticada por agentes da segurança pública do Estado contra as populações negra, cigana, indígena, periférica e dos demais povos e comunidades tradicionais, incluindo os de matriz africana e afro-brasileira, com formação continuada em direitos humanos e cidadania, com abordagens antirracistas e antidiscriminatórias, para os servidores da segurança e do sistema de justiça, promovendo justiça, igualdade e respeito aos direitos humanos.

Sugestão de desdobramento 1.76.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.76.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Justiça – Sejus –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – para que implementem programa de formação continuada em direitos humanos e cidadania, com abordagens antirracistas e antidiscriminatórias, para os servidores da segurança pública e do sistema de Justiça do Estado, a fim de promover a justiça, a igualdade e o respeito aos direitos humanos da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.76.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão

Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – para que fiscalizem a implementação pelo Estado de programas de formação continuada em direitos humanos e cidadania, com abordagens antirracistas e antidiscriminatórias, voltados aos servidores da segurança pública e do sistema de Justiça, a fim de promover a justiça, a igualdade e o respeito aos direitos humanos da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Proposta 1.77. Elaborar e divulgar periodicamente relatórios sistematizados em linguagem simples e acessível, que respeitem a autodeclaração de raça, cor e etnia e de identidade de gênero e orientação sexual, contendo estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos na qualidade de vida das populações negra, indígena, quilombola, ribeirinha, de povos e comunidades tradicionais e LGBTQIAPN+, abordando especialmente dados sobre suicídios, homicídios, feminicídios, mortes violentas, violências contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, violência sexual, doméstica, LGBTQIAPN+fobia, trabalho ilegal quanto aos direitos trabalhistas, trabalho análogo à escravidão, e racismo estrutural, institucional, ambiental e religioso, qualificando profissionais para a análise e elaboração desses relatórios.

Sugestão de desdobramento 1.77.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.77.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Justiça – Sejus –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Ministério Público do Trabalho – MPT-MG – para que elaborem e divulguem, em linguagem acessível, relatórios sobre as violações de direitos humanos praticadas contra a população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais, incluindo estatísticas e dados, especialmente sobre suicídios, homicídios, feminicídios, mortes violentas, violências doméstica e sexual contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos, LGBTfobia e sobre trabalho análogo à escravidão.

Sugestão de desdobramento 1.77.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – para que fiscalizem a divulgação pela Secretaria de Estado de Justiça – Sejus –, pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, pela Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, pela Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e pelo Ministério Público do Trabalho – MPT-MG de relatórios, em linguagem acessível, sobre as violações de direitos humanos praticadas contra a população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, incluindo estatísticas e dados, especialmente sobre suicídios, homicídios, feminicídios, mortes violentas, violências doméstica e sexual contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos, LGBTfobia e sobre trabalho análogo à escravidão.

Proposta 1.78. Implementar, por meio de protocolo, formas de registro, monitoramento e responsabilização, com transparência de dados, das ações de policiamento ostensivo que não realizem abordagem correta e adequada de pessoas e veículos e que não respeitem a garantia constitucional de inviolabilidade dos domicílios nas comunidades negras, quilombolas, indígenas e demais tradicionais, do campo e periféricas, identificando o impacto destas ações nessas comunidades.

Sugestão de desdobramento 1.78.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.78.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Justiça – Sejus –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – para que elaborem e implementem protocolos de registro e monitoramento das ações, no âmbito de suas competências, de abordagem de pessoas, de veículos e a entrada em domicílios, com detalhamento da raça/cor/etnia da pessoa abordada.

Sugestão de desdobramento 1.78.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos

Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – para que acompanhem a implementação pela Secretaria de Estado de Justiça – Sejus –, pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – dos protocolos de registro e monitoramento das ações de abordagem de pessoas, de veículos e a entrada em domicílios da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Proposta 1.79. Implementar, nas estruturas das Polícias Civil e Militar de Minas Gerais, das guardas municipais e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, órgãos especializados no combate ao racismo, incluindo o religioso, à xenofobia, à LGBTQIAPN+fobia e às intolerâncias correlatas, garantindo-se formação e capacitação continuada desses profissionais.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 1.80)

Sugestão de desdobramento 1.79.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.79.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Justiça – Sejus –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – para que ampliem e fortaleçam os órgãos de suas estruturas especializados no combate ao racismo estrutural, institucional, socioambiental e religioso, à xenofobia, à LGBTfobia e às intolerâncias correlatas que têm como destinatários a população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.79.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – para que acompanhem a implementação das medidas realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça – Sejus –, pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, pela Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e pela Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – de forma a ampliar e fortalecer os órgãos de suas estruturas especializados no combate ao racismo estrutural, institucional, socioambiental e religioso, à xenofobia, à LGBTfobia e às intolerâncias correlatas que têm como destinatários a população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Proposta 1.80. Ampliar e interiorizar as Delegacias Especializadas de Investigação de Crimes de Racismo, Xenofobia, LGBTQIAPN+Fobia e Intolerâncias Correlatas – Decrins –, garantindo-se escuta qualificada e acolhida humanizada desses profissionais.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 1.79)

Sugestão de desdobramento 1.80.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.81. Estimular a Defensoria Pública, o Ministério Público e os serviços de assistência jurídica das universidades estaduais, no âmbito das suas competências institucionais, a prestarem orientação jurídica e promoverem a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos das populações negra, cigana, quilombola, indígena, ribeirinha, migrante, imigrante, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira, e das comunidades LGBTQIAPN+, periféricas e de trabalhadoras sexuais, inclusive quando em privação de liberdade, em cumprimento de medida socioeducativa e egressas do sistema prisional e do sistema socioeducativo.

Sugestão de desdobramento 1.81.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Sugestão de desdobramento 1.81.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Defensoria Pública de Minas Gerais para que promova a ampliação dos serviços de orientação jurídica e promoção da defesa de direitos individuais, difusos e

coletivos da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais, inclusive por meio de parceria com os serviços de assistência jurídica das universidades estaduais.

Sugestão de desdobramento 1.81.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Ministério Público Estadual para que promova a ampliação dos serviços de orientação jurídica e promoção da defesa de direitos difusos e coletivos da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.81.d. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – para que acompanhem o processo de ampliação, na Defensoria Pública, inclusive por meio de parceria com os serviços de assistência jurídica das universidades estaduais, e no Ministério Público, dos serviços de orientação jurídica e da promoção da defesa de direitos individuais, difusos e coletivos da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais, conforme as respectivas competências.

Proposta 1.82. Implementar um sistema estadual de prevenção da letalidade juvenil, promovendo campanhas permanentes de combate a essa letalidade, visando garantir a vida digna de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, valorizar os servidores da segurança e fomentar uma segurança pública cidadã.

Sugestão de desdobramento 1.82.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.82.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Justiça – Sejustp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – para que promovam, no âmbito das respectivas competências, campanhas permanentes de combate à letalidade juvenil da população negra, indígena e de demais povos tradicionais, visando garantir a vida digna de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, valorizar os servidores da segurança e fomentar uma segurança pública cidadã.

Proposta 1.83. Garantir a formação dos policiais militares para abordagem aos indivíduos negros e ciganos, com igualdade na abordagem ostensiva das referidas etnias em equiparação à abordagem a uma pessoa de pele branca, atendendo aos princípios constitucionais.

Sugestão de desdobramento 1.83.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.83.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Justiça – Sejustp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – para que ampliem a formação e o treinamento dos policiais militares, civis e penais na abordagem e no atendimento à população negra, indígena e povos e comunidades tradicionais, prezando pela igualdade na abordagem das referidas etnias, atendendo aos princípios constitucionais.

Sugestão de desdobramento 1.83.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB, ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – para que acompanhem as ações de formação e treinamento dos policiais militares, civis e penais do Estado, prezando pela igualdade na abordagem das pessoas negras, indígenas e demais povos tradicionais, atendendo aos princípios constitucionais.

Proposta 1.84. Unificar os bancos de dados dos crimes de racismo coletados pelo Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH – da Sedese, pela Polícia Civil, pelo Conepir e pela Coordenadoria de Combate ao Racismo do MPMG para facilitar o monitoramento e acompanhamento das medidas de combate ao racismo estrutural e institucional, desburocratizando o registro e a investigação das denúncias, agilizando o andamento institucional e evitando conflitos de competências.

Sugestão de desdobramento 1.84.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.84.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Polícia Militar de Minas Gerais e à Polícia Civil de Minas Gerais para que procedam a estudos sobre a viabilidade de unificação dos dados referentes aos crimes de racismo no Estado, de forma a contribuir com o monitoramento e o acompanhamento das medidas de combate a este crime, bem como da divulgação desses dados, em linguagem acessível.

Sugestão de desdobramento 1.84.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – para especificar, no banco de dados construído pelo Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH –, o número de vítimas de racismo no Estado e a raça/cor das pessoas envolvidas.

Proposta 1.85. Criar órgão específico na Defensoria Pública para defesa de vítimas de crimes de racismo.

Sugestão de desdobramento 1.85.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.85.b. Encaminhar requerimento com providências à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para que proceda a estudos de viabilidade de criação de órgão específico para a defesa de vítimas do crime de racismo, em conformidade com o art. 20-D da Lei Federal nº 7.716, de 1989.

## **Tema 2 – Combate ao Racismo, Ações Afirmativas e Diversidade Religiosa**

Proposta 2.1. É obrigatória, no prazo de um ano a partir da data de publicação do Estatuto, a criação, implementação e regulamentação de legislação, procedimentos unificados, protocolo de atendimento humanizado, formação continuada e medidas específicas para orientar a atuação dos agentes públicos das forças de segurança, dos órgãos de fiscalização e do MPMG, visando ao registro e investigação dos crimes de racismo, de crimes associados a práticas de racismo recreativo, religioso, ambiental e crimes correlatos ao racismo, de forma a evitar a revitimização, fazendo desses órgãos canais de denúncia competentes e garantindo eficácia, transparência, prevenção, repressão e monitoramento permanente na apuração dos crimes.

Sugestão de desdobramento 2.1.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.2. Formular e implementar protocolos de atendimento e pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos estaduais e municipais, incluindo os quesitos raça, cor e etnia e promovendo a busca ativa, de forma a alcançar comunidades tradicionais, quilombolas, povos indígenas, ciganos e outros povos discriminados, com foco no enfrentamento do racismo estrutural e institucional, e promover monitoramento contínuo, avaliação e publicação dos resultados.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 2.4)

Sugestão de desdobramento 2.2.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.3. Assegurar a oferta de cursos de formação continuada qualificada e aperfeiçoamento em letramento racial para o combate à ciganofobia e ao racismo estrutural, institucional, religioso e outras formas de manifestação do racismo, ministrados por pessoas negras, indígenas, ciganas, de comunidades tradicionais e de matriz africana, acadêmicas e/ou educadores populares (profissionais de referência), e com base em legislações antirracistas, desde o estágio probatório, devendo ser um dos requisitos obrigatórios para a promoção dos servidores públicos, com a criação de comissão de fiscalização e análise, a exemplo das comissões de heteroidentificação, abrangendo os três poderes da federação.

Sugestão de desdobramento 2.3.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, retirando-se a previsão de “criação de comissão de fiscalização e análise, a exemplo das comissões de heteroidentificação, abrangendo os três poderes da federação”.

Proposta 2.4. Estabelecer e regulamentar critérios de avaliação externa e interna de atendimento e qualidade dos serviços públicos estaduais, avaliando a eficácia do combate ao racismo estrutural, institucional, religioso e outras formas de racismo,

garantindo publicidade dos resultados, e incluindo os quesitos raça, cor e etnia em todos os formulários de atendimento público e privado, considerando-se a autodeclaração e recomendando que os municípios adotem esses mesmos critérios.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 2.2)

Sugestão de desdobramento 2.4.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.5. É obrigatório o uso de medidas, por meio da instituição de uma comissão formada por servidores públicos estaduais, para monitorar denúncias e proibir e coibir atos racistas ou omissões que configurem racismo, discriminação racial, racismo religioso, etnocídio, xenofobia e crimes correlatos, inclusive atos progressos pelos agentes e servidores públicos estaduais e pela sociedade civil, cumprindo, monitorando e fiscalizando a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, tendo como referência para composição das comissões o recorte raça/cor/etnia do último censo realizado, recomendando que os municípios adotem esses mesmos critérios.

Sugestão de desdobramento 2.5.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, retirando-se a “composição das comissões o recorte raça/cor/etnia do último censo realizado, recomendando que os municípios adotem esses mesmos critérios”, tendo em vista que a fiscalização e a apuração de denúncias de crimes raciais devem ser encaminhadas à autoridade policial competente e não atribuídas a outros servidores em âmbito administrativo.

Proposta 2.6. Garantir, por meio da ampliação de recursos no orçamento estadual, investimentos em políticas de acesso à terra e territorialização, infraestrutura, geração de emprego e renda, saúde, educação, esporte, lazer, segurança, processos de formação, segurança alimentar, cultura e serviços sociais, com destinação específica para comunidades tradicionais e historicamente marginalizadas e/ou periféricas e suas juventudes, recomendando que os municípios também o façam.

Sugestão de desdobramento 2.6.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “historicamente” por “racialmente”.

Proposta 2.7. Instituir o Dia Estadual do Combate ao Racismo Ambiental e Climático, com o desenvolvimento de atividades de formação e informação anualmente, em todo o Estado de Minas Gerais, no dia 23 de abril.

Sugestão de desdobramento 2.7.a. Apresentar minuta de projeto de lei para instituição do referido dia.

Sugestão de desdobramento 2.7.b. Encaminhar requerimento à Comissão de Direitos Humanos para realização de audiência pública como critério obrigatório para o reconhecimento da alta significação dessa data para os diferentes segmentos culturais e étnicos do Estado, conforme prevê a Lei nº 22.858, de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual.

Proposta 2.8. Fica estabelecida a aplicação e a efetivação do estatuto da igualdade racial estadual aos municípios que não possuírem estatuto próprio.

Sugestão de desdobramento 2.8.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.9. Fica estabelecido, nos processos penais relacionados ao crime de racismo, a obrigatoriedade de participação em cursos de letramento racial como forma de orientação e reflexão.

Sugestão de desdobramento 2.9.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 2.9.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR – e ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – para que sejam promovidas medidas para a inclusão de condenados por crimes de racismo em cursos de letramento racial, como medida educativa complementar às sanções penais, visando à conscientização dos condenados sobre o impacto social e psicológico de seus atos, bem como à promoção de uma reeducação voltada ao respeito e à diversidade racial.

Ressalta-se que esta solicitação se baseia em casos já aplicados em outros contextos, como, por exemplo, nos casos de violência doméstica previstos na Lei Federal nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Nessa legislação, o art. 35, V, autoriza a criação de cursos reflexivos para os agressores, como uma medida de enfrentamento à violência de gênero.

Proposta 2.10. Criar e assegurar centros de referência, acolhimento e acompanhamento para pessoas vítimas de racismo (população negra, ciganos, indígenas, povos e comunidades tradicionais, LGBTQIAPN+ e pessoas em situação de rua) e seus familiares, com dotação orçamentária e equipe multidisciplinar, recomendando que os municípios também criem os referidos centros.

Sugestão de desdobramento 2.10.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 2.10.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – para a criação de centros de referência para o acolhimento e acompanhamento das vítimas dos crimes de racismo, com dotação orçamentária para sua estruturação e manutenção, além da formação de equipes multidisciplinares para prestar suporte integral e apoio técnico para que os municípios criem centros similares, ampliando o alcance dessa política pública no Estado.

Proposta 2.11. Formular e fomentar continuamente políticas públicas, programas e ações voltados à eliminação de qualquer manifestação de racismo, com foco na valorização das especificidades culturais, de modo a garantir o direito ao exercício dos seus ofícios étnicos e culturais, com especial atenção à proteção e valorização de crianças, adolescentes, mulheres e idosos de povos e comunidades tradicionais, população negra, ciganos e indígenas, promovendo assim a inclusão e o respeito à diversidade cultural.

Sugestão de desdobramento 2.11.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.12. Garantir e fomentar a participação de pessoas historicamente discriminadas na política, considerando a necessidade do enfrentamento a qualquer prática correlata a discriminação e racismo, a partir dos próprios agentes culturais para que assim conquistem seus espaços de cidadania.

Sugestão de desdobramento 2.12.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “historicamente” por “racialmente” e dividindo-a em duas partes distintas: a participação de pessoas negras e de povos e comunidades tradicionais na política de enfrentamento a qualquer prática correlata à discriminação e ao racismo; e a inclusão de agentes culturais em espaços de cidadania.

Proposta 2.13. Fica estabelecido que empresas da iniciativa privada e públicas ofertem cursos periódicos que combatam o racismo estrutural e institucional e outras formas correlatas de racismo.

Não acolhimento da proposta, tendo em vista que o Estado não pode obrigar empresas privadas a ofertar esses cursos e que a formação aos servidores públicos já está contemplada nas Propostas 1.24, 1.38, 1.76, 1.79, 1.83, 2.1, 2.3 e 2.37.

Proposta 2.14. Instituir e regulamentar políticas de ações afirmativas e reparatórias em programas de avaliação de conhecimentos, concursos públicos e processos seletivos em âmbito estadual, abordando temas relacionados às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra, indígena e de outros grupos tradicionais, ressaltando suas contribuições essenciais para o processo civilizatório nacional e estadual, além de promover políticas de igualdade racial e de defesa dos direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, fundamentando-se na legislação estadual e federal pertinente e implementando mecanismos de avaliação periódica, fiscalização por meio de instâncias criadas para tal (comissões gestoras da política de igualdade racial e bancas de heteroidentificação) e parcerias com organizações não governamentais vinculadas às comunidades tradicionais, de povos de terreiro de matriz africana e afro-brasileiros, de indígenas, de ciganos e LGBTQIAPN+.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.16 e 2.18)

Sugestão de desdobramento 2.14.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator<sup>6</sup> do PL nº 438/2019, considerando-se, na reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos simplificados, a ampliação do público para quilombolas e indígenas, além da população negra, e a ampliação do percentual de 20% para 30%.

Proposta 2.15. Instituir ações afirmativas e reparatórias para garantir, no âmbito das políticas habitacionais, o acesso e titulação de terras produtivas e a moradia digna e sustentável, com área mínima de 72 m<sup>2</sup> construídos, nos contextos urbano e rural, para famílias étnico-racializadas e comunidades quilombolas, indígenas e demais povos tradicionais, com destaque para os grupos que residam em áreas de risco ambiental e periféricas, a fim de combater a segregação residencial e a gentrificação e de promover a diversidade habitacional territorial, respeitados os princípios básicos dessas comunidades.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.52, 1.55 e 1.60)

Sugestão de desdobramento 2.15.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.16. Garantir a implementação de metas, cotas (com percentual de, no mínimo, 30%) e políticas de acesso de profissionais negros, ciganos, indígenas, representantes de comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua e LGBTQIAPN+ em empresas e órgãos públicos, principalmente nos cargos de chefia, presidência, coordenação, direção, secretariado e subsecretariado, no prazo de até um ano a partir da aprovação do estatuto, proibindo a ocupação desses cargos por pessoas que tenham cometido injúria racial ou racismo e garantindo-se equidade salarial e um sistema de monitoramento contínuo.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.14 e 2.18)

Sugestão de desdobramento 2.16.a. Encaminhar para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 438/2019, considerando-se, na reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos simplificados, a ampliação do público para quilombolas e indígenas, além da população negra, e a ampliação do percentual de 20% para 30%.

Proposta 2.17. Garantir iniciativas de preservação, valorização e resgate da cultura afrodescendente, africana e afro-brasileira, incluindo capacitação técnica visando assegurar o financiamento contínuo, com promoção de: alimentação tradicional e eventos culturais, educativos, esportivos e religiosos, organizados por mestres e mestras da cultura negra, salvaguardando as diversidades regionais e territoriais, bem como os saberes das comunidades tradicionais, ciganas e indígenas.

Sugestão de desdobramento 2.17.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.18. Garantir a efetividade das políticas afirmativas e reparatórias nos concursos públicos estaduais e nos processos seletivos, por meio da reserva de, no mínimo, 30% das vagas para candidatos negros, representantes de povos e comunidades tradicionais, ciganos, indígenas e LGBTQIAPN+.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.14 e 2.16)

Sugestão de desdobramento 2.18.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 438/2019, considerando-se, na reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos simplificados, a ampliação do público para quilombolas e indígenas, além da população negra, e a ampliação do percentual de 20% para 30%.

Proposta 2.19. Garantir que todos os editais de incentivo à cultura do Estado tenham garantia de reserva de, no mínimo, 30% das vagas para população negra, representantes de povos e comunidades tradicionais, ciganos, indígenas e LGBTQIAPN+, e recomendar que os municípios também o façam.

Sugestão de desdobramento 2.19.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, considerando-se a priorização de percentual de recursos e não de vagas.

Proposta 2.20. Garantir políticas de assistência estudantil que assegurem condições de permanência e conclusão da formação na educação básica e no ensino superior público aos estudantes negros, representantes de povos e comunidades tradicionais, ciganos, indígenas e LGBTQIAPN+ nas instituições de ensino e pesquisa.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 1.39)

Sugestão de desdobramento 2.20.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.21. Recomendar que os municípios garantam o reconhecimento da realidade dos povos e facilitem a obtenção de alvará de funcionamento, a exemplo dos povos de matrizes africanas.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.22, 2.23 e 2.32)

Sugestão de desdobramento 2.21.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.22. Garantir, no âmbito das políticas e instituições do Estado Brasileiro, o reconhecimento, a proteção e a promoção das identidades da população negra, de povos e comunidades tradicionais, ciganos, indígenas, LGBTQIAPN+ e pessoas em situação de rua, considerando sua etnicidade e pluralidade cultural, linguística, religiosa e de mobilidade, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais, civis, políticos, individuais e coletivos.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.21, 2.23 e 2.32)

Sugestão de desdobramento 2.22.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, compreendendo a “mobilidade” no viés da itinerância dos povos ciganos, trabalhadores de circo e imigrantes.

Proposta 2.23. Fortalecer os órgãos públicos de políticas de igualdade racial para executar as políticas de ações afirmativas e reparatórias, inclusive possibilitando parceria com órgãos não governamentais vinculados aos povos e comunidades tradicionais, negros, ciganos e indígenas cujas atividades-fim sejam voltadas para a promoção da equidade e igualdade racial e executem políticas públicas estaduais e municipais de igualdade racial, desburocratizando os procedimentos administrativos, com o assessoramento técnico às instituições do terceiro setor para que possam formalizar suas organizações considerando o incentivo de ordem financeira para isenção de taxas cartorárias, impostos estaduais, resultando no efetivo acesso desses grupos aos recursos públicos, recomendando aos municípios que também o façam.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.21, 2.22 e 2.32)

Sugestão de desdobramento 2.23.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.24. Criar e estabelecer critérios de pontuação relacionados à erradicação do racismo e à promoção da igualdade e equidade racial em todos os processos de licitação, financiamentos, obtenção de subsídios e isenções fiscais sob responsabilidade do Estado, a partir de 2026, para garantir que somente as empresas que desenvolvam programa de igualdade racial, reconhecido por órgãos ou instituições do segmento de combate ao racismo, obtenham tais benefícios.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.73, 1.74 e 2.25)

Sugestão de desdobramento 2.24.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.25. Garantir ações afirmativas e reparatórias que assegurem aos povos e comunidades tradicionais, negros, ciganos, indígenas, LGBTQIAPN+ e pessoas em situação de rua o acesso ao mercado de trabalho, observando os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho, de 1958, que trata da discriminação no emprego e na profissão, garantindo a promoção, pelo poder público, de oficinas de profissionalização, incentivo a empresas e organizações privadas para contratação de recém-formados, e incentivo e orientação sobre o acesso ao crédito para a pequena e a média produção, nos meios rural e urbano.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.73, 1.74 e 2.24)

Sugestão de desdobramento 2.25.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.26. Garantir aos remanescentes das comunidades quilombolas, às comunidades afroperiféricas, aos povos indígenas, às comunidades tradicionais de matriz africana e às outras comunidades tradicionais, incluindo aquelas em condição

urbana, o direito à preservação de seus territórios, usos, costumes, tradições, manifestos religiosos e características originais de seus espaços.

Sugestão de desdobramento 2.26.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, incluindo-se, nas disposições iniciais do Estatuto, dispositivo conceituando racismo religioso.

Sugestão de desdobramento 2.26.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Ministério Público Federal – MPF – para que atuem de forma a garantir à população negra, indígena e aos povos e comunidades tradicionais o direito à preservação de seus territórios, usos, costumes, tradições, manifestos religiosos e características originais de seus espaços.

Proposta 2.27. Garantir a integridade, a respeitabilidade, a segurança, a permanência, a continuidade e o registro dos valores, nos espaços públicos e privados, das práticas das religiões afro-brasileiras e das manifestações culturais de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais e de matriz africana, incluindo a realização de campanhas permanentes de valorização e visibilidade dessas culturas.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 2.28)

Sugestão de desdobramento 2.27.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, incluindo-se o conteúdo nos eixos Do Direito à Segurança Pública e do Direito à Cultura.

Sugestão de desdobramento 2.27.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – para que garanta a integridade e segurança das práticas religiosas da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais, tanto em espaços públicos quanto privados, promovendo o respeito, a valorização e a visibilidade dessas culturas por meio de campanhas informativas e formativas voltadas aos seus servidores.

Proposta 2.28. Assegurar a liberdade e o exercício de crença para todos, respeitando os limites legais e a diversidade religiosa, frente aos ataques verbais e sociais e às violências e agressões físicas e patrimoniais que as religiões de matriz africana vêm sofrendo, com lei que garanta proteção a essas religiões; e promover campanhas e atividades formativas para servidores e servidoras públicas, bem como para profissionais que atuam no serviço público para prevenção e erradicação do racismo religioso, garantindo que as atividades em instituições educacionais contemplem a comunidade escolar.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 2.27)

Sugestão de desdobramento 2.28.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, dividindo-a em duas partes: a formação de servidores públicos; e o respeito à liberdade de crença em todos os espaços.

Proposta 2.29. Garantir o cumprimento da Lei Federal nº 9.982, de 2000, que assegura o direito de receber assistência religiosa de matriz africana e dos demais povos tradicionais aos internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a penas privativas de liberdade e medidas socioeducativas, resguardadas as suas especificidades.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.31 e 2.33)

Sugestão de desdobramento 2.29.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, considerando-se a experiência do MPMG e do Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro-Brasileira – Cenarab – em relação à instalação de placas indicativas como forma de reconhecimento dos terreiros, de preservar o espaço e as pessoas, bem como de enfrentamento do racismo religioso.

Proposta 2.30. Assegurar e fomentar a produção, o plantio, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos, plantas, materiais, animais e adereços religiosos adequados aos costumes e às práticas da respectiva religiosidade e espiritualidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica, garantindo-se apoio ao mapeamento das necessidades socioculturais e econômicas.

Sugestão de desdobramento 2.30.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, retirando-se o termo “fomentar”, mas mantendo-se a ideia central do reconhecimento e da valorização da religiosidade e espiritualidade da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Proposta 2.31. Assegurar o uso para a prática e proteção a locais públicos e áreas comuns, como parques, reservas ambientais, cemitérios e cachoeiras, para que rituais de povos e comunidades tradicionais, de terreiro, negros, ciganos e indígenas possam acontecer sem prejuízo, interferência ou penalidades impostas a seus praticantes.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.29 e 2.33)

Sugestão de desdobramento 2.31.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.32. Assegurar o direito a isenção fiscal para as casas religiosas de matriz africana, afro-brasileiras, de povos originários e de ciganos.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.21, 2.22 e 2.23)

Sugestão de desdobramento 2.32.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.33. Garantir a formalização de protocolos específicos a fim de que, em caso de falecimento de pessoas integrantes de terreiro e de povos e comunidades tradicionais, sejam realizados os procedimentos rituais necessários nos corpos, respeitando as tradições desses povos, garantindo, para esse fim, que necrotérios, funerárias e hospitais permitam a realização desses procedimentos.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.29 e 2.31)

Sugestão de desdobramento 2.33.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, considerando-se a proteção integral das religiões de matriz africana e reconhecendo-se que são elas as que mais sofrem racismo religioso.

Proposta 2.34. Garantir e fomentar, em todas as instituições e espaços públicos e de tradição, o incentivo à pesquisa, ao ensino e à documentação das práticas e tradições das religiões de matriz africana e dos demais povos tradicionais, promovendo a preservação e a divulgação desse patrimônio cultural e a erradicação do racismo religioso, inclusive com fomento de editais de leis de incentivo à cultura.

Sugestão de desdobramento 2.34.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, considerando-se a especificidade do público das religiões de matriz africana e dos povos tradicionais.

Proposta 2.35. Estabelecer uma agenda pública que garanta o diálogo direto com as religiões de matriz africana com o intuito de possibilitar o acesso delas aos espaços públicos para seus festejos, possibilitando segurança pública, proteção, infraestrutura, acessibilidade, divulgação e visibilidade para a crença de matriz africana em Minas Gerais.

Sugestão de desdobramento 2.35.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 2.35.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – para que promovam uma agenda pública que assegure o diálogo direto com as religiões de matriz africana, visando a garantir o pleno acesso dessas tradições aos espaços públicos para a realização de seus festejos, incluindo medidas de segurança pública, proteção, infraestrutura adequada, acessibilidade, bem como o estímulo à divulgação e à visibilidade dessas práticas culturais em Minas Gerais.

Proposta 2.36. Combater as desigualdades raciais com a leitura dos marcadores sociais de raça, de classe, de orientação sexual, de identidade de gênero, culturais e etários, resultando na observância das especificidades de cada grupo, para que seja possibilitada a convergência de políticas públicas caracterizadas pela transversalidade e interseccionalidade.

Sugestão de desdobramento 2.36.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.37. Promover e garantir financeiramente a ampliação da integridade, respeitabilidade e direitos da comunidade negra, LGBTQIAPN+ e de grupos étnico-raciais historicamente vulnerabilizados, discriminados e marginalizados, por meio de projetos, iniciativas e ações educativas e formações continuadas de servidores públicos, para melhor acolhimento, atendimento e encaminhamento desses grupos no âmbito das políticas públicas.

Sugestão de desdobramento 2.37.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, garantindo-se recursos para a implementação das políticas públicas e para a formação dos seus servidores públicos e substituindo-se o termo “historicamente” por “racialmente”.

Proposta 2.38. Fomentar e ampliar políticas públicas, a partir de estudos técnicos e análise de dados, visando combater a assimetria existente na sociedade que acentua a distância social e o risco social de públicos invisibilizados, como comunidade negra LGBTQIAPN+, mulheres e meninas negras, jovens negros, pessoas negras com deficiência, pessoas negras idosas, e povos tradicionais.

Sugestão de desdobramento 2.38.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.39. Fica estabelecida a reparação econômica, moral e histórica, pelo Estado, para a população negra e indígena, através de diretrizes gerais, fomentando a conscientização e implementando políticas de acesso equitativo, com oportunidades nas áreas de educação, saúde, emprego e cultura, por meio de monitoramento e avaliação e parcerias com as comissões da verdade e justiça.

Sugestão de desdobramento 2.39.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, incluindo-se, nas definições iniciais do estatuto, o conceito de reparação; e considerando-se a inversão da proposta, iniciando-se pela implementação da política.

### **Tema 3 – Financiamento de Políticas Públicas, Representatividade e Participação Social**

Proposta 3.1. Instituir o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir –, com a finalidade de efetivar o conjunto de ações, políticas e serviços de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade étnico-racial, garantindo que municípios integrem o sistema, mediante criação de conselhos deliberativos, fundos e plano municipal de promoção da igualdade racial.

Sugestão de desdobramento 3.1.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, recomendando-se aos municípios que façam adesão ao Sisepir.

Proposta 3.2. Instituir linhas de apoio benefícios e incentivos, a partir do financiamento público, para garantir a participação da sociedade civil no Sisepir, por meio de atividades de formação permanente, com foco no enfrentamento do racismo em todas as suas expressões.

Sugestão de desdobramento 3.2.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 3.3. Instituir uma central de recepção e encaminhamento de denúncias de racismo e de discriminação com base em etnia, cor e afiliação religiosa, com o acompanhamento sistemático da implementação de medidas para a promoção da igualdade e publicação de relatórios de atuação.

Sugestão de desdobramento 3.3.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 3.4. Instituir a Ouvidoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à estrutura da Ouvidoria-Geral do Estado, com a finalidade de registro de denúncias de racismo, discriminação racial, racismo religioso, conflitos fundiários envolvendo povos de terreiros, comunidades quilombolas, ciganos, indígenas e povos tradicionais, e encaminhamento de denúncias de racismo, discriminação com base em etnia, cor e afiliação religiosa praticada por agentes ou órgãos públicos.

Sugestão de desdobramento 3.4.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 3.5. O Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial será financiado e gerenciado pelo órgão estadual responsável pela política de promoção da igualdade racial, sem prejuízo de destinação de recursos ordinários, por meio de:

- 1) transferências do Estado e da União;
- 2) transferências voluntárias e doações de particulares;
- 3) doações de empresas privadas e ONGs nacionais ou internacionais;
- 4) doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;
- 5) doações de Estados estrangeiros por meio de convênios, tratados e acordos internacionais;
- 6) destinação de recursos por reparação aos crimes ambientais, dos *royalties*, das multas por crime ambiental, por trabalho análogo à escravidão, entre outros.

Sugestão de desdobramento 3.5.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, recomendando-se aos parlamentares a destinação de emendas impositivas para ações, projetos e políticas públicas voltados à população negra, aos indígenas e aos povos e comunidades tradicionais.

Proposta 3.6. Instituir o Sistema de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de priorizar, nas peças de orçamento e planejamento, a alocação de recursos para o aperfeiçoamento dos meios de execução e para o controle social das políticas de promoção da igualdade racial no Estado.

Sugestão de desdobramento 3.6.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, incluindo-se o sistema de financiamento no âmbito do Sisepir.

Proposta 3.7. Instituir, por lei específica, o Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com recursos aplicados prioritariamente em programas e ações destinados ao enfrentamento do racismo e à promoção da igualdade racial.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 1.36)

Sugestão de desdobramento 3.7.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 3.7.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Governo para que encaminhe à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a iniciativa privativa do governador do Estado, projeto de lei de instituição do Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial, cujos recursos deverão ser aplicados em programas e ações destinados ao enfrentamento do racismo e à promoção da igualdade racial.

Proposta 3.8. Implementar, fiscalizar e garantir, nos programas e nas ações constantes das peças do orçamento e do planejamento público do Estado, as políticas de ações afirmativas referidas no Estatuto e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade étnico-racial a grupos historicamente discriminados e excluídos, dando publicidade a elas, por meio dos canais de comunicação institucionais, bem como dos conselhos estaduais e municipais.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 3.9)

Sugestão de desdobramento 3.8.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “historicamente” por “racialmente”.

Sugestão de desdobramento 3.8.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para que incorpore nas peças orçamentárias, programas e ações que tenham como objetivo promover a igualdade a grupos racialmente discriminados e excluídos e que publique um demonstrativo desses programas e ações na Lei Orçamentária Anual e um relatório de gestão e execução orçamentária específico, com vistas a possibilitar maior transparência para o monitoramento de sua execução, dando publicidade a elas, por meio dos canais de comunicação institucionais, bem como dos conselhos estaduais e municipais.

Proposta 3.9. Garantir que os programas e ações destinados às políticas de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade racial previstos neste Estatuto constem das peças de planejamento e de orçamento do Estado, com ação programática, demonstrativo de projeção das despesas publicado na Lei Orçamentária Anual e publicação de relatório de gestão e execução orçamentária específico, com vistas a possibilitar maior transparência para o monitoramento de sua execução.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 3.8)

Sugestão de desdobramento 3.9.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 3.10. Realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução intersetorial das políticas e programas setoriais e de promoção da igualdade étnico-racial, incluídas as ações específicas voltadas para pessoas e grupos discriminados étnico-racialmente, promovendo a integração dos dados aos sistemas de monitoramento das ações do governo do Estado e contribuindo para a qualificação da execução das ações no âmbito do Sisepir, com a divulgação de relatório anual sobre a execução e os resultados alcançados, discutido em eventos participativos regionalizados.

Sugestão de desdobramento 3.10.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 3.11. Fixar percentual dos recursos dos *royalties* dos recursos naturais e das mineradoras para ações de reparação e enfrentamento ao racismo.

Sugestão de desdobramento 3.11.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 3.11.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências para o Tribunal de Contas da União – TCU –, o Ministério Público Federal – MPF –, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, a Controladoria-Geral da União – CGU – e a Agência Nacional de Mineração para que avaliem a possibilidade de utilização dos *royalties* dos recursos naturais e das mineradoras para ações de reparação e enfrentamento ao racismo.

Proposta 3.12. Garantir investimento para as ações de cuidado, atenção, promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como de gestão participativa, participação popular e controle social, produção de conhecimento, visando a promoção da equidade em saúde da população negra e a implementação do Plano Estadual de Saúde da População Negra de Minas Gerais, por meio da LDO, PPAG, LOA, Fundo Estadual de Saúde, entre outros.

Sugestão de desdobramento 3.12.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 3.13. Instituir programa de formação e capacitação permanentes voltados a grupos e pessoas historicamente discriminados étnico-racialmente sobre orçamento e fluxos das políticas públicas, sob responsabilidade da Escola de Governo e de instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Sugestão de desdobramento 3.13.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, excluindo-se o termo “historicamente”.

Proposta 3.14. Garantir 30% dos valores propostos para ações em educação para ações antirracistas e reparadoras, como aquisições de materiais didáticos, auxílio permanência e implementação de letramento racial nos estabelecimentos escolares no Estado de Minas Gerais.

Sugestão de desdobramento 3.14.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão para que ampliem, em 30%, o orçamento previsto para aquisição de materiais didáticos, auxílio permanência e implementação de letramento racial nos estabelecimentos escolares no Estado, visando a realizar ações de promoção da igualdade racial e de enfrentamento do racismo.

Proposta 3.15. Garantir formação técnica e conceder incentivos para ampliar a participação da população negra nas instâncias de participação e controle social das políticas públicas estaduais, cumprindo a paridade de gênero estabelecida em

convenções, tratados e nos princípios de direitos humanos, e com recursos financeiros por meio da LDO, PPAG, PMDI, LOA, entre outros.

Sugestão de desdobramento 3.15.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 3.16. Assegurar, por meio do Estado, que o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, a Comissão Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, e as conferências e encontros promovam, com autonomia e orçamento, a participação de grupos e pessoas historicamente discriminadas étnico-racialmente, em igualdade de oportunidades e com equidade de gênero, nas instâncias de participação e controle social das políticas públicas do Estado.

Sugestão de desdobramento 3.16.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, excluindo-se o termo “historicamente”.

Proposta 3.17. Garantir, por meio de cotas com equidade de gênero, a criação de mecanismos que incentivem e financiem a participação de grupos e pessoas historicamente discriminadas étnico-racialmente nos órgãos e colegiados estaduais de formulação, participação e controle social de políticas públicas.

Sugestão de desdobramento 3.17.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, excluindo-se o termo “historicamente”.

Proposta 3.18. Garantir que o Estado adote medidas de orçamento na aplicação de políticas públicas para a promoção da igualdade racial e a implementação de conselhos, leis, planos, regimentos e fundos.

Sugestão de desdobramento 3.18.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 3.19. Garantir assento, nos Conselhos Estaduais de Educação, Saúde e Assistência Social, de segmentos sociais ligados aos movimentos e pesquisadores negros, quilombolas e indígenas, para fiscalização e monitoramento de ações antirracistas.

Sugestão de desdobramento 3.19.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 3.20. Criar e ampliar comitês e grupos técnicos de saúde que visem a melhoria da saúde da população negra, implementando a promoção da saúde da população negra, o Programa de Extensão e Pesquisa de Promoção da Saúde e Nutrição na Atenção Básica – Pinab – e, qualificando a humanização da atenção à saúde da mulher negra, o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna.

Sugestão de desdobramento 3.20.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que fomenta, no âmbito do Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra, a realização de discussões para a implementação de ações de promoção da saúde da população negra, de redução da mortalidade materna e neonatal, de incentivo à realização de pesquisas na área de promoção da saúde e segurança alimentar e para a realização de capacitação dos profissionais de saúde para a melhorar a humanização na atenção à saúde da mulher negra.

Proposta 3.21. Criar, por meio do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir –, um mapa com informações e dados dos comitês, conselhos e grupos gestores instituídos para monitoramento da igualdade racial.

Sugestão de desdobramento 3.21.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 3.21.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para que realize um mapeamento com informações e dados dos comitês, conselhos e grupos gestores instituídos no Estado que atuam nas políticas de promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo.

Por fim, o comitê entendeu, ao longo das discussões, que seria importante a inclusão, no Estatuto, de conceitos para subsidiar a compreensão de suas disposições. Por esse entendimento não estar diretamente vinculado a nenhuma das propostas descritas anteriormente, optou-se por formalizá-lo como Sugestão de desdobramento 4, conforme descrito a seguir:

Sugestão de desdobramento 4. Encaminhar aos relatores do PL nº 817/2023 sugestão de inclusão, nas disposições iniciais do Estatuto, de conceitos, como população negra, povos e comunidades tradicionais, racismo interpessoal, racismo religioso, entre outros, fundamentais para subsidiar a compreensão de direitos e diretrizes previstos no âmbito de um estatuto.

Após detida análise do relatório final elaborado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, concordamos com todos os desdobramentos sugeridos para as propostas, pois entendemos que eles são pertinentes e contribuem com o processo legislativo, na medida em que podem subsidiar os relatores de diferentes comissões na elaboração dos pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 817/2023, que institui o Estatuto da Igualdade Racial no Estado; 4.102/2022, que dispõe sobre educação escolar quilombola no Estado; 3.029/2021, que dispõe sobre a política estadual de acesso à terra e à moradia culturalmente adequada dos povos ciganos de Minas Gerais; 2.379/2020, que altera a Lei nº 21.972, de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema; 438/2019, que dispõe sobre a reserva de vagas para negros nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e nos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado; e 5.305/2018, que institui a Política de Saúde Integral da População Negra no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, no Estado.

Os desdobramentos contribuem, ainda, para a atuação desta Casa na fiscalização de ações, projetos e políticas públicas voltados à promoção da igualdade racial e à reparação e ao enfrentamento do racismo, por meio da apresentação dos requerimentos sugeridos, com pedidos de providências a órgãos estaduais e federais.

Concordamos, também, com o não acolhimento das Propostas 1.48, 1.68 e 2.13, conforme deliberação do comitê. Em relação à primeira proposta, que sugere a criação de secretarias regionais de valorização da identidade quilombola, entendemos que tendo em vista a forma como a política de cultura é organizada, não cabe, de fato, criar estruturas descentralizadas, como secretarias regionais. Quanto à segunda, concordamos que a autodeclaração das lideranças ainda é a forma mais adequada de comprovação da origem indígena. E em relação à terceira, entendemos que a formação dos servidores públicos já está contemplada em outras propostas e que não compete ao Estado ofertar capacitação a funcionários de empresas privadas.

Dessa forma, atendendo às sugestões de desdobramentos contidas no Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentamos, em anexo: minuta de projeto de lei para instituir o Dia Estadual de Combate ao Racismo Socioambiental; ofícios direcionados aos presidentes de comissões permanentes desta Casa com encaminhamento das propostas aos relatores dos projetos de lei citados acima; e os requerimentos sugeridos.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, com todas as sugestões de desdobramentos apresentadas, na forma do projeto de lei, dos ofícios e dos requerimentos anexos, e pelo não acolhimento das Propostas 1.48, 1.68 e 2.13.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta e relatora – Bella Gonçalves – Cristiano Silveira.

<sup>1</sup> Relatores responsáveis pela elaboração dos respectivos pareceres sobre o PL nº 817/2023 na Comissão de Constituição e Justiça (relator já designado) e, posteriormente, na Comissão de Direitos Humanos (relator a ser designado).

<sup>2</sup> Relator responsável pela elaboração do parecer sobre o PL nº 5.305/2018 na Comissão de Saúde (relator já designado).

<sup>3</sup> Relatores responsáveis pela elaboração dos respectivos pareceres sobre o PL nº 4.102/2022 na Comissão de Direitos Humanos (relator a ser designado) e, posteriormente, na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (relator a ser designado).

<sup>4</sup> Relatores responsáveis pela elaboração dos respectivos pareceres sobre o PL nº 2.379/2020 na Comissão de Constituição e Justiça (relator já designado), na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator a ser designado) e, posteriormente, na Comissão de Direitos Humanos (relator a ser designado).

<sup>5</sup> Relatores responsáveis pela elaboração dos respectivos pareceres sobre o PL nº 3.029/2021 na Comissão de Constituição e Justiça (relator já designado), na Comissão de Direitos Humanos (relator a ser designado) e, posteriormente, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (relator a ser designado).

<sup>6</sup> Relator responsável pela elaboração do parecer sobre o PL nº 438/2019 na Comissão de Administração Pública (relator a ser designado).

### PROJETO DE LEI Nº .../2024

Institui o Dia Estadual de Combate ao Racismo Socioambiental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Racismo Socioambiental, a ser comemorado, anualmente, em 23 de abril.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**Justificação:** Esta proposição é um desdobramento sugerido pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, realizado em 2024 nesta Casa, para a Proposta 2.7 aprovada no evento: *Instituir o Dia Estadual do Combate ao Racismo Ambiental e Climático, com o desenvolvimento de atividades de formação e informação anualmente, em todo o Estado de Minas Gerais, no dia 23 de abril.*

Ressalta-se que o dia 23 de abril, um dia após a data historicamente conhecida como de “descobrimto do Brasil”, carrega um simbolismo profundo relacionado às violências da colonização. Esse marco ofusca as atrocidades cometidas contra os povos originários e a população negra, promovendo um apagamento histórico e cultural que até hoje reverbera em desigualdades estruturais. Por isso, é necessário ressignificar a data como um dia de luta e resistência, destacando a problemática das desigualdades e sua relação direta com o meio ambiente e as mudanças climáticas.

Contamos, portanto, com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta importante proposta.

**Of. ..../...../... Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça:

Cumpre-nos encaminhar a V. Exa. os Encaminhamentos nºs 1 e 2 e as Sugestões de Desdobramento nºs 1.1.a; 1.3.a até 1.11.a; 1.13.a até 1.19.a; 1.22.a até 1.24.a; 1.25.a até 1.31.a; 1.33.a até 1.37.a; 1.39.a até 1.44.a; 1.47.a; 1.49.a; 1.51.a até 1.57.a; 1.60.a até 1.64.a; 1.66.a; 1.67.a; 1.69.a até 1.85.a; 2.1.a até 2.6.a; 2.8.a até 2.12.a; 2.14.a até 2.39.a; 3.1.a até 3.13.a; 3.15.a até 3.19.a; 3.21.a; e 4 do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, a fim de subsidiar a elaboração do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 817/2023, que institui o Estatuto da Igualdade Racial no Estado.

Atenciosamente,

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Of. ..../...../... Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Comissão de Direitos Humanos:

Cumpre-nos encaminhar a V. Exa. os Encaminhamentos n°s 1 e 2 e as Sugestões de Desdobramento n°s 1.1.a; 1.3.a até 1.11.a; 1.13.a até 1.19.a; 1.22.a até 1.24.a; 1.25.a até 1.31.a; 1.33.a até 1.37.a; 1.39.a até 1.44.a; 1.47.a; 1.49.a; 1.51.a até 1.57.a; 1.60.a até 1.64.a; 1.66.a; 1.67.a; 1.69.a até 1.85.a; 2.1.a até 2.6.a; 2.8.a até 2.12.a; 2.14.a até 2.39.a; 3.1.a até 3.13.a; 3.15.a até 3.19.a; 3.21.a; e 4 do Relatório de Evento Institucional n° 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, a fim de subsidiar a elaboração do parecer da Comissão de Direitos Humanos sobre o Projeto de Lei n° 817/2023, que institui o Estatuto da Igualdade Racial no Estado.

Atenciosamente,

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Of. ..../...../... Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Saúde:

Cumpre-nos encaminhar a V. Exa. as Sugestões de Desdobramento n°s 1.5.a até 1.14.a; e 1.16.a até 1.18.a do Relatório de Evento Institucional n° 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, a fim de subsidiar a elaboração do parecer da Comissão de Saúde sobre o Projeto de Lei n° 5.305/2018, que institui a Política de Saúde Integral da População Negra no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, no Estado.

Atenciosamente,

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Of. ..../...../... Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça:

Cumpre-nos encaminhar a V. Exa. a Sugestão de Desdobramento n° 1.53.a do Relatório de Evento Institucional n° 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, a fim de subsidiar a elaboração do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n° 2.379/2020, que altera a Lei n° 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Of. ..../...../... Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Cumpre-nos encaminhar a V. Exa. a Sugestão de Desdobramento n° 1.53.a do Relatório de Evento Institucional n° 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, a fim de subsidiar a elaboração do parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre o Projeto de Lei n° 2.379/2020, que altera a Lei n° 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Of. ..../...../... Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Comissão de Direitos Humanos:

Cumpre-nos encaminhar a V. Exa. a Sugestão de Desdobramento nº 1.53.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, a fim de subsidiar a elaboração do parecer da Comissão de Direitos Humanos sobre o Projeto de Lei nº 2.379/2020, que altera a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Of. ..../...../... Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça:

Cumpre-nos encaminhar a V. Exa. as Sugestões de Desdobramento nºs 1.64.a e 1.66.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, a fim de subsidiar a elaboração do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 3.029/2021, que dispõe sobre a política estadual de acesso à terra e à moradia culturalmente adequada dos povos ciganos de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Of. ..../...../... Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Comissão de Direitos Humanos:

Cumpre-nos encaminhar a V. Exa. as Sugestões de Desdobramento nºs 1.64.a e 1.66.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, a fim de subsidiar a elaboração do parecer da Comissão de Direitos Humanos sobre o Projeto de Lei nº 3.029/2021, que dispõe sobre a política estadual de acesso à terra e à moradia culturalmente adequada dos povos ciganos de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Of. ..../...../... Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária:

Cumpre-nos encaminhar a V. Exa. as Sugestões de Desdobramento nºs 1.64.a e 1.66.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, a fim de subsidiar a elaboração do parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre o Projeto de Lei nº 3.029/2021, que dispõe sobre a política estadual de acesso à terra e à moradia culturalmente adequada dos povos ciganos de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Of. ..../...../... Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Comissão de Direitos Humanos:

Cumpre-nos encaminhar a V. Exa. a Sugestão de Desdobramento nº 1.26.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, a fim de subsidiar a elaboração do parecer da Comissão de Direitos Humanos sobre o Projeto de Lei nº 4.102/2022, que dispõe sobre educação escolar quilombola no Estado.

Atenciosamente,

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Of. ..../...../... Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:

Cumpre-nos encaminhar a V. Exa. a Sugestão de Desdobramento nº 1.26.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, a fim de subsidiar a elaboração do parecer da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia sobre o Projeto de Lei nº 4.102/2022, que dispõe sobre educação escolar quilombola no Estado.

Atenciosamente,

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Of. ..../...../... Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Administração Pública:

Cumpre-nos encaminhar a V. Exa. as Sugestões de Desdobramento nºs 2.14.a, 2.16.a e 2.18.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, a fim de subsidiar a elaboração do parecer da Comissão de Administração Pública sobre o Projeto de Lei nº 438/2019, que dispõe sobre a reserva de vagas para negros nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e nos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado.

Atenciosamente,

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.2.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que promova, nas escolas estaduais, ações sobre saúde sexual e saúde reprodutiva, abordando a prevenção do abuso sexual contra crianças e adolescentes, e, considerando-se que a maioria das vítimas de violência sexual são mulheres negras, que as ações desenvolvidas nas escolas abordem também as situações em que o aborto é legalizado e o adequado encaminhamento dessas mulheres na rede pública de saúde.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.12.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que promova capacitações relacionadas à atenção à saúde da pessoa com deficiência e que aborde também a importância de se incorporar ao projeto terapêutico as especificidades dos diferentes grupos populacionais, tais como as populações negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.13.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que incorpore, no rol de procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares previstos na política nacional, práticas que envolvam saberes da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.20.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que fomenta o desenvolvimento de ações que atendam as necessidades específicas de saúde dos catadores de materiais recicláveis.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.20.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que implemente ações que garantam o direito à segurança alimentar e nutricional dos catadores de materiais recicláveis no Estado.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.20.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que assegure meios para que os catadores de materiais recicláveis tenham garantido seu direito à saúde e à segurança alimentar e nutricional.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.21.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que inclua no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável ações específicas para as gestantes, puérperas e lactantes em insegurança alimentar.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.21.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que inclua nas ações voltadas para as gestantes, puérperas e lactantes, orientações sobre segurança alimentar e nutricional, observando as necessidades específicas da população negra, indígena e povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.23.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi – do Ministério da Educação pedido de providências para que, nas ações para implementação do ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena, incentive as redes de ensino de educação básica a implementarem adequações curriculares e o uso de metodologias de aprendizagem específicas que atendam às necessidades das comunidades do campo, quilombolas, ribeirinhas, periféricas, indígenas, ciganas e de outros povos e comunidades tradicionais, e de pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional e pessoas LGBTQIAPN+, respeitando sua cultura e peculiaridades locais e regionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.24.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi – do Ministério da Educação pedido de providências para que as ações de capacitação e formação dos trabalhadores da educação para implementação do ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e para a educação para as relações étnico-raciais sejam feitas em parceria com os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – Neabis.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.24.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para que incentive e oriente todas as redes de ensino a implementarem o ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e a educação para as relações étnico-raciais, de forma contínua e permanente ao longo do ano letivo, em todos os conteúdos curriculares, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, e o Parecer CNE/CEB nº 14, de 11 de novembro de 2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.24.d do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que incentive as escolas da rede estadual a implementarem o ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e a educação para as relações étnico-raciais de forma contínua e permanente ao longo do ano letivo, em todos os conteúdos curriculares, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, e o Parecer CNE/CEB nº 14, de 11 de novembro de 2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.24.e do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação pedido de providências para que oriente as escolas de educação básica das redes privadas a promoverem o ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e a educação para as relações étnico-raciais de forma contínua e permanente ao longo do ano letivo, em todos os conteúdos curriculares, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, e o Parecer CNE/CEB nº 14, de 11 de novembro de 2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.24.f do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais e à Universidade Estadual de Montes Claros pedido de providências para que os cursos de graduação e pós-graduação voltados para formação docente, como licenciaturas e pedagogia, apresentem conteúdos sobre educação para as relações étnico-raciais e sobre a história e as culturas africana, afro-brasileira e indígena, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, e o Parecer CNE/CEB nº 14, de 11 de novembro de 2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.29.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que inclua no Prêmio Escola Transformação critérios com o objetivo de premiar as escolas que promovam, de forma efetiva, a educação para as relações étnico-raciais e implementem o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.31.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos

termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que oriente a criação, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta, de instâncias de discussão e implementação de medidas de combate ao racismo institucional e promoção da diversidade no serviço público estadual.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.32.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que inclua, como requisito para a Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual, a participação em curso sobre educação para as relações étnico-raciais e o combate ao racismo ou a comprovação de conhecimento sobre o tema apurado na prova de certificação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.38.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e de Educação pedido de providências para que realizem campanhas de valorização da identidade étnica dos povos ciganos, de forma a combater a discriminação causada pelo desconhecimento sobre sua cultura.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.39.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais e à Universidade Estadual de Montes Claros pedido de providências para que estabeleçam critérios transparentes para distribuição dos auxílios do Programa Estadual de Assistência Estudantil – Peaes –, instituído pela Lei nº 22.570, de 2017, que garantam o atendimento da população negra, indígena e quilombola.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.39.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para que, na implementação da Política Nacional de Assistência Estudantil, regulamentada pela Lei Federal nº 14.914, de 2024, seja assegurado o atendimento aos estudantes negros, indígenas e quilombolas em número suficiente para garantir a permanência desse grupo na educação superior compatível com as suas necessidades e representatividade na sociedade brasileira.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.41.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para que implementem ações para garantir o reconhecimento, como patrimônio histórico e cultural, das manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva, pela oralidade e pela ancestralidade das populações negras, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas, dos ribeirinhos e das demais comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.41.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público Federal pedido de providências para que analisem a viabilidade de destinar parte dos recursos captados em Termos de Ajustamento de Conduta na área da proteção ao patrimônio cultural para custear ações do poder público para reconhecimento, como patrimônio histórico e cultural, das manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva, pela oralidade e pela ancestralidade das populações negras, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas, dos ribeirinhos e das demais comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.45.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos

termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para que analise a viabilidade de programar os estudos técnicos necessários ao reconhecimento dos clubes sociais negros como patrimônio cultural do Estado.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.46.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura – Secult – e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para que regulamentem a Lei nº 20.368, de 2014, que institui o registro do patrimônio vivo do Estado de Minas Gerais, conforme determina a ação 1.i do Anexo I do Plano Estadual de Cultura, a fim de reconhecer, valorizar e remunerar a atuação dos mestres da cultura do Estado.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.50.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para realização de campanhas e divulgação de materiais de valorização da identidade étnica dos povos ciganos.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.52.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que garanta recursos para ações de regularização fundiária urbana e rural de povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.56.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que mapeie as habitações em áreas de risco socioambiental e garanta ações específicas de forma a promover a integração socioespacial nas cidades, além de prevenir, enfrentar e responsabilizar as práticas discriminatórias no mercado imobiliário, propondo alternativas habitacionais em condições ambientalmente seguras nos casos necessários.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.57.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – pedido de providências para que permitam que as comunidades e povos tradicionais que vivem onde haja processo fundiário encaminhado, com conflitos e/ou desmatamento criminoso em área de reserva, possam reflorestar as áreas antes do processo terminar.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.58.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para a elaboração e a execução de um plano de fiscalização do uso dos recursos hídricos por empresas mineradoras do Estado e fiscalização da qualidade da água fornecida à população nas bacias hidrográficas por elas ocupadas, dando publicidade aos resultados.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.59.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para incentivar a criação de novas Escolas Família Agrícola – EFAs – e orientar as novas e as existentes a incluir nos seus programas pedagógicos o estudo da história e da cultura indígena e afro-brasileira.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.61.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais pedido de providências para que promova ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres em territórios situados no campo ou na cidade, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, com destaque para os povos tradicionais de matriz africana, as populações quilombola, indígena, cigana e ribeirinha e os demais povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.63.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para assegurar aos povos tradicionais de matriz africana, às populações quilombola, indígena, cigana e ribeirinha e aos demais povos e comunidades tradicionais, o acesso a territórios que permitam a sua reprodução sociocultural e a efetivação do direito à moradia digna e sustentável, garantindo-se ainda a inviolabilidade de domicílio e a plena efetivação dos direitos humanos.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.64.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que promovam e assegurem a qualidade de vida das comunidades ciganas nômades, por meio do estabelecimento de áreas específicas e dotadas de infraestrutura básica para acampamentos (banheiros; pavimentação e saneamento básico para acampamento fixo; acesso a água e energia elétrica), assegurando o seu acesso às políticas sociais e plena efetivação dos seus direitos, em especial quanto à mobilidade no território nacional e à inviolabilidade dos domicílios (tendas/barracas), de modo a reduzir as violações desses direitos nos acampamentos e itinerários das comunidades, em especial as cometidas por agentes de segurança pública.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.65.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – e ao Ministério do Planejamento e Orçamento pedido de providências para que tornem obrigatória a coleta periódica de informações demográficas sobre os povos ciganos, de forma a subsidiar a elaboração de políticas públicas.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.67.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que criem e fortaleçam espaços em feiras e outros eventos em que possam ser disseminadas e comercializadas produções artesanais e culturais (materiais e imateriais) das populações ciganas.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.70.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que fortaleça as ações de enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes e de erradicação do trabalho infantil no Estado.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.73.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que inclua os ciganos como público das ações de qualificação profissional desenvolvidas diretamente pelo Estado, ou em parceria com organizações sociais, bem como das ações de intermediação de mão de obra e de orientação sobre acesso ao crédito produtivo, nos meios urbano e rural.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.75.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que adotem medidas efetivas para prevenir e coibir atos e crimes que atentem contra os direitos humanos e a cidadania da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.75.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para que fiscalizem a implementação de medidas para prevenir e coibir atos e crimes que atentem contra os direitos humanos e a cidadania da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.76.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que implementem programa de formação continuada em direitos humanos e cidadania, com abordagens antirracistas e antidiscriminatórias, para os servidores da segurança pública e do sistema de Justiça do Estado, a fim de promover a justiça, a igualdade e o respeito aos direitos humanos da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.76.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para que fiscalizem a implementação pelo Estado de programas de formação continuada em direitos humanos e cidadania, com abordagens antirracistas e antidiscriminatórias, voltados aos servidores da segurança pública e do sistema de Justiça, a fim de promover a justiça, a igualdade e o respeito aos direitos humanos da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.77.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Ministério Público do Trabalho – MPT-MG – pedido de providências para que elaborem e divulguem, em linguagem acessível, relatórios sobre as violações de direitos humanos praticadas contra a população negra, indígena e os povos e comunidades tradicionais, incluindo estatísticas e dados, especialmente sobre suicídios, homicídios, feminicídios, mortes violentas, violências doméstica e sexual contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos, LGBTfobia e sobre trabalho análogo à escravidão.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.77.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para que fiscalizem a divulgação pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, pela Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, pela Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e pelo Ministério Público do Trabalho – MPT-MG – de relatórios, em linguagem acessível, sobre as violações de direitos humanos praticadas contra a população negra, indígena e os povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, incluindo estatísticas e dados, especialmente sobre suicídios, homicídios, feminicídios, mortes violentas, violências doméstica e sexual contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos, LGBTfobia e sobre trabalho análogo à escravidão.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.78.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que elaborem e implementem protocolos de registro e monitoramento das ações, no âmbito de suas competências, de abordagem de pessoas, de veículos e a entrada em domicílios da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.78.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para que acompanhem a implementação pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – dos protocolos de registro e monitoramento das ações de abordagem de pessoas, de veículos e a entrada em domicílios com detalhamento da raça/cor/etnia da pessoa abordada.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.79.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que ampliem e fortaleçam os órgãos de suas estruturas especializados no combate ao racismo estrutural, institucional, socioambiental e religioso, à xenofobia, à LGBTfobia e às intolerâncias correlatas que têm como destinatários a população negra, indígena e os povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.79.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para que acompanhem a implementação das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus –, pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, pela Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e pela Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – para ampliar e fortalecer os órgãos de suas estruturas especializados no combate ao racismo estrutural, institucional, interpessoal, socioambiental e religioso, à xenofobia, à LGBTfobia e às intolerâncias correlatas que têm como destinatários a população negra, indígena e os povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.81.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais pedido de providências para que promova a ampliação dos serviços de orientação jurídica e promoção da defesa de direitos individuais, difusos e coletivos da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais, inclusive por meio de parceria com os serviços de assistência jurídica das universidades estaduais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.81.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público Estadual pedido de providências para que promova a ampliação dos serviços de orientação jurídica e promoção da defesa de direitos difusos e coletivos da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.81.d do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos

termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para que acompanhem o processo de ampliação, na Defensoria Pública de Minas Gerais, inclusive por meio de parceria com os serviços de assistência jurídica das universidades estaduais, e no Ministério Público Estadual, dos serviços de orientação jurídica e da promoção da defesa de direitos individuais, difusos e coletivos da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais, conforme as respectivas competências.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.82.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para que promovam, no âmbito das respectivas competências, campanhas permanentes de combate à letalidade juvenil da população negra, indígena e de demais povos tradicionais, visando garantir a vida digna de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, valorizar os servidores da segurança e fomentar uma segurança pública cidadã.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.83.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que ampliem a formação e o treinamento dos policiais militares, civis e penais na abordagem e no atendimento à população negra, indígena e povos e comunidades tradicionais, prezando pela igualdade na abordagem das referidas etnias, atendendo aos princípios constitucionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.83.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional

da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB, ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que acompanhem as ações de formação e treinamento dos policiais militares, civis e penais do Estado, prezando pela igualdade na abordagem das pessoas negras, indígenas e demais povos tradicionais, atendendo aos princípios constitucionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.84.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Polícia Militar de Minas Gerais e à Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para que procedam a estudos sobre a viabilidade da unificação dos dados referentes aos crimes de racismo no Estado, de forma a contribuir com o monitoramento e o acompanhamento das medidas de combate a esse crime, bem como da divulgação desses dados, em linguagem acessível.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.84.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para especificar, no banco de dados construído pelo Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH –, o número de vítimas de racismo no Estado e a raça/cor das pessoas envolvidas.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.85.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que proceda a estudos de viabilidade de criação de órgão específico para a defesa de vítimas do crime de racismo, em conformidade com o art. 20-D da Lei Federal nº 7.716, de 1989.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Comissão de Direitos Humanos:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.7.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 291 do Regimento Interno, seja realizada audiência pública para debater o projeto de lei que objetiva instituir o Dia Estadual de Combate ao Racismo Socioambiental, de autoria desta comissão, em atendimento à Lei nº 22.858, de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.9.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR – e ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para a inclusão de condenados por crimes de racismo em cursos de letramento racial, como medida educativa complementar às sanções penais, visando à conscientização dos condenados sobre o impacto social e psicológico de seus atos, bem como à promoção de uma reeducação voltada ao respeito e à diversidade racial, ressaltando-se que esta solicitação se baseia em medidas já adotadas em outros contextos, como, por exemplo, nos casos de violência doméstica previstos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 2006), cujo art. 35, V, autoriza a criação de cursos reflexivos para os agressores, como medida de enfrentamento à violência de gênero.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.10.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a criação de centros de referência para o acolhimento e acompanhamento das vítimas dos crimes de racismo, com dotação orçamentária para sua estruturação e manutenção, além da formação de equipes multidisciplinares para prestar suporte integral e apoio técnico para que os municípios criem centros similares, ampliando o alcance dessa política pública no Estado.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.26.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao

Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para que atuem de forma a garantir à população negra, indígena e aos povos e comunidades tradicionais o direito à preservação de seus territórios, usos, costumes, tradições, manifestos religiosos e características originais de seus espaços.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.27.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que garanta a integridade e segurança das práticas religiosas da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais, tanto em espaços públicos quanto privados, promovendo o respeito, a valorização e a visibilidade dessas culturas por meio de campanhas informativas e formativas voltadas aos seus servidores.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.35.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para que promovam uma agenda pública que assegure o diálogo direto com as religiões de matriz africana, visando garantir o pleno acesso dessas tradições aos espaços públicos para a realização de seus festejos, incluindo medidas de segurança pública, proteção, infraestrutura adequada, acessibilidade, bem como o estímulo à divulgação e à visibilidade dessas práticas culturais em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.7.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que encaminhe à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, considerando-se a iniciativa privativa do governador do Estado, projeto de lei de instituição do Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial, cujos recursos deverão ser aplicados em programas e ações destinados ao enfrentamento do racismo e à promoção da igualdade racial.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.8.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que incorpore, nas peças orçamentárias, programas e ações que tenham como objetivo promover a igualdade étnico-racial a grupos racialmente discriminados e excluídos, bem como publique demonstrativo desses programas e ações na Lei Orçamentária Anual e relatório de gestão e execução orçamentária específico, com vistas a possibilitar maior transparência para o monitoramento de sua execução, dando publicidade a elas, por meio dos canais de comunicação institucionais, bem como dos conselhos estaduais e municipais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.11.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União – TCU –, ao Ministério Público Federal – MPF –, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, à Controladoria-Geral da União – CGU – e à Agência Nacional de Mineração pedido de providências para que avaliem a possibilidade de utilização dos *royalties* dos recursos naturais e das mineradoras para ações de reparação e enfrentamento do racismo.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.14.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que ampliem, em 30%, o orçamento previsto para aquisições de materiais didáticos, auxílio permanência e implementação de letramento racial nos estabelecimentos escolares no Estado, com vistas a realizar ações de promoção da igualdade racial e de enfrentamento do racismo.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.20.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que

fomente, no âmbito do Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra, a realização de discussões para a implementação de ações de promoção da saúde da população negra, de redução da mortalidade materna e neonatal, de incentivo à realização de pesquisas na área de promoção da saúde e segurança alimentar e para a capacitação dos profissionais de saúde com vistas à humanização na atenção à saúde da mulher negra.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.21.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que realize levantamento de informações e dados dos comitês, conselhos e grupos gestores instituídos no Estado atuantes nas políticas de promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 781/2023

#### Comissão de Agropecuária e Agroindústria

#### Relatório

De autoria dos deputados Delegado Christiano Xavier e Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe institui a Campanha de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais no âmbito do Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Saúde e de Agropecuária e Agroindústria.

A primeira delas analisou preliminarmente a matéria e concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria. Por último, a Comissão de Saúde seguiu o entendimento da comissão precedente e opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em análise visa instituir a Campanha de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais do Estado, com o objetivo de estimular o tratamento ambientalmente adequado de dejetos humanos nas propriedades rurais e urbanas desprovidas de acesso à rede coletora de esgoto e estabelecer diretrizes para campanhas que vierem a ser desenvolvidas sobre o tema. À luz da proposição, fossa séptica biodigestora é uma estrutura de esgotamento sanitário própria para o tratamento de dejetos humanos por meio da biodigestão.

Segundo artigo técnico anexado à proposição intitulado “Saneamento rural no Brasil: impacto da fossa séptica biodigestora”, a biodigestão no caso é o tratamento de esgoto de baixo custo e de simples instalação, no qual ocorre decomposição anaeróbia por bactérias dos esgotos domésticos oriundos dos vasos sanitários, resultando em gás metano e gás carbônico e em um

esgoto tratado. Apenas o esgoto dos vasos sanitários pode ser encaminhado para a fossa biodigestora, pois o efluente de pias e de ralos, por conterem sabão e detergentes, podem matar os microrganismos responsáveis pela decomposição dos dejetos, reduzindo a eficácia do sistema.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça observou que não há vedação para que se instaure processo legislativo sobre a matéria por iniciativa parlamentar, uma vez que é competência concorrente entre os entes federados legislar sobre a proteção à saúde. Contudo, verificou que o projeto, em sua forma original, invade objeto de reserva de administração, pois a elaboração e a execução de campanha, plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações. A fim de preservar a essência do projeto, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, por meio do qual propôs acrescentar inciso ao art. 4º da Lei nº 11.720, de 28/12/1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico.

Na sequência, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável argumentou que a ampliação do atendimento por esgotamento sanitário em áreas rurais representa um desafio significativo e que a fossa séptica biodigestora é uma alternativa muito adequada para o tratamento dos esgotos sanitários nessas regiões, pois trata-se de uma tecnologia simples, compacta e de baixo custo. De acordo com a comissão, apesar de não apresentar alta eficiência, principalmente na remoção de patogênicos e de substâncias dissolvidas, esse sistema produz um efluente razoável, que pode ser encaminhado mais facilmente a um pós-tratamento ou ao destino final. Pela relevância da matéria e por considerar que a medida em questão é uma boa estratégia para o avanço das políticas públicas de saneamento rural e proteção ambiental, a comissão apresentou o Substitutivo nº 2, em que propôs instituir a Política de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais do Estado.

Já a Comissão de Saúde corroborou o entendimento das demais comissões e acrescentou “que a instalação de fossas sépticas biodigestoras nas áreas rurais do Estado diminui a exposição das comunidades rurais às doenças de veiculação hídrica, tais como diarreias, verminoses e hepatite”, motivo pelo qual concordou “com a política que se pretende instituir por meio do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”.

De parte desta Comissão de Agropecuária e Agroindústria, salientamos que sistemas de saneamento simplificado e de baixo custo são tecnologias desejáveis no meio rural, principalmente em regiões distantes dos centros urbanos e com baixa densidade populacional, onde se inviabiliza a instalação de sistemas complexos, caros e que exigem manutenção especializada.

O mencionado artigo técnico anexado à proposição aponta retornos econômicos favoráveis para a economia em função de gastos em saneamento, mesmo para tecnologias mais simples disponíveis para a área rural. O estudo conclui que, ao ano, a construção de sistemas de saneamento simplificado poderia reduzir cerca de 250 mortes e 5,5 milhões de infecções causadas por doenças diarreicas; diminuir a poluição dos cursos d'água em cerca de 129 mil toneladas de resíduos; e gerar um retorno de R\$1,6 em renda interna bruta para a sociedade a cada R\$1,00 investido na implementação da alternativa tecnológica dos biodigestores.

Ainda de acordo com o estudo, haveria um aumento de 39 mil empregos ligados à produção e à comercialização dessas fossas sépticas. Ganhos adicionais ainda poderiam ser obtidos caso os efluentes gerados pelos biodigestores fossem utilizados para fertilização de culturas agrícolas. O efeito dessa adubação, segundo a Embrapa, se compara ao da adubação química inorgânica do tipo NPK (nitrogênio, fósforo e potássio). Dessa forma, tem-se o tratamento do esgoto com a produção de um fertilizante líquido muito atrativo para o proprietário rural.

Nesse contexto, em função da relevância da matéria, seguimos o posicionamento da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pela instituição de uma política de incentivo à instalação de fossas sépticas biodigestoras nas áreas rurais do Estado.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 781/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Raul Belém, presidente – Dr. Maurício, relator – Marli Ribeiro – Coronel Henrique.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.485/2023

### Comissão de Agropecuária e Agroindústria

#### Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposta, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende alterar o *caput* do art. 5º da Lei nº 13.199, de 1999, e acrescentar o inciso X ao seu art. 7º, para estabelecer a prioridade das atividades da pesca artesanal e da aquicultura familiar nos programas que objetivem o uso múltiplo de reservatórios e o desenvolvimento regional.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou empecilho quanto à iniciativa parlamentar para deflagrar a matéria, nem quanto à competência legislativa sobre o tema. Não obstante, ponderou que é fundamento das políticas federal (Lei nº 9.433/1997) e estadual (Lei nº 13.199/1999) de recursos hídricos que, em situações de escassez, a prioridade de uso da água é para o consumo humano e a dessedentação animal. Portanto, a alteração da política estadual de recursos hídricos, nos termos propostos pelo projeto, contraria as diretrizes estabelecidas nessas normas. Assim, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, para inserir na mencionada Lei nº 13.199, de 1999, a promoção das atividades da pesca artesanal e da aquicultura familiar.

Com relação ao mérito, cumpre esclarecer que as políticas federal e estadual de recursos hídricos possuem como fundamento que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas. Assim, elas devem ser utilizadas de forma a garantir ao mesmo tempo o abastecimento, a energia, a irrigação, a pesca, o turismo, entre outros usos. O consumo humano e de animais, no entanto, é prioritário em situações de escassez, conforme já mencionado.

Nos primórdios da década de 1960, a construção de reservatórios se proliferou, com foco na geração de energia elétrica para impulsionar o desenvolvimento do Brasil. Via de regra, esse tipo de construção contribuiu para o surgimento de obstáculos à migração reprodutiva dos peixes e restringiu acentuadamente as cheias a jusante, reduzindo o enchimento das lagoas marginais que funcionam como berçários para grande parte das espécies da ictiofauna. Aliados a outras ações antrópicas, os reservatórios trouxeram acentuada diminuição dos estoques pesqueiros e até no número de espécies de peixes existentes.

O tema foi discutido em audiência Pública da Comissão de Participação Popular desta Casa, no dia 2/10/2023, cuja finalidade foi debater a situação dos pescadores profissionais artesanais, dos pescadores de fato e de subsistência atingidos por grandes empreendimentos, principalmente no tocante às declarações e aos documentos que comprovem a sua situação, à atenção dos governos federal, estadual e municipais a esse público e ao acesso às políticas públicas e ao desenvolvimento da atividade pesqueira no Estado.

Nesse contexto, vale lembrar o caso do reservatório de Três Marias, construído entre 1957 e 1961 com finalidades múltiplas: geração de energia elétrica, regularização da vazão e melhoria na navegabilidade do Rio São Francisco. Entretanto, a obra provocou sérias modificações ambientais nesse rio antes altamente abundante em peixes, influenciando decisivamente nas condições de reprodução das espécies de piracema e na vida de milhares de pescadores artesanais, nos oito municípios que tiveram parte de seus territórios inundados pelo reservatório.

Considerando a baixa produtividade de pescada registrada nesse reservatório e com base em estudos de ictiologia e biologia pesqueira realizados desde 1978 no local, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf – vem realizando peixamentos anuais com milhares de alevinos de espécies nativas, como forma de minimizar os impactos ambientais causados à ictiofauna e suas consequências socioeconômicas altamente negativas, de forma a beneficiar pescadores profissionais e artesanais, bem como a população ribeirinha da região.

Assim, a aquicultura surgiu na década de 1990 como relevante atividade no reservatório de Três Marias, a ponto de ser atualmente a mais importante ocupação econômica do Município de Morada Nova de Minas, que atualmente é o 4º maior produtor de tilápia do Brasil, com mais de 10,5 mil toneladas de pescado por ano, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Também do entorno do reservatório, os Municípios de Felixlândia e São Gonçalo do Abaeté se destacam entre os maiores produtores nacionais de tilápias, ocupando a 51ª e a 66ª colocações, respectivamente, entre 3.644 municípios pesquisados pelo IBGE.

Em nível federal, o Ministério de Minas e Energia e o Ministério da Pesca e Aquicultura fecharam recentemente o Acordo de Cooperação Técnica 14/2024, para o aproveitamento de reservatórios de usinas hidrelétricas para cultivo de pescado de forma sustentável. As equipes técnicas das pastas vêm trabalhando no aprimoramento do arcabouço regulatório para fomentar essa atividade nas usinas. A medida interministerial visa evitar impactos na operação dos reservatórios e ampliar a aquicultura nessas instalações. A cada semestre, ocorrerão reuniões técnicas com representantes do Governo Federal, do setor elétrico e agentes da aquicultura. Anualmente, também será elaborado um material instrutivo sobre piscicultura e oportunidades de emprego de fontes de energias renováveis para diminuição de custos operacionais.

Com o objetivo de chamar a atenção do mundo para o importante papel de trabalhadores da pesca e da aquicultura, a Organização das Nações Unidas – ONU – declarou 2022 como o Ano Internacional da Pesca e da Aquicultura Artesanais, incluindo a atividade de baixa escala, com vistas a trazer visibilidade ao setor e ao seu papel estratégico no cumprimento dos objetivos estabelecidos na Agenda para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030). Trata-se de uma forma de valorizar socialmente as contribuições da pesca artesanal e da aquicultura em termos alimentares e econômicos e promover o diálogo e a cooperação para fortalecer as famílias que dependem dessas atividades.

A ONU estima que a pesca e a aquicultura gerem mais de 2,8 milhões de empregos diretos e três vezes mais empregos indiretos na América do Sul e no Caribe, dos quais quase 90% estão vinculados à pesca artesanal. Mais especificamente, a pesca artesanal fornece até 85% do pescado consumido em alguns países dessas regiões e é a base da segurança alimentar de centenas de comunidades, muitas delas indígenas, que vivem ao longo das costas e das bacias hidrográficas. Ademais, segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO –, pelo menos 16% dos empregos associados à pesca extrativa são ocupados por mulheres.

Assim, diante da relevância do tema, entendemos ser meritória a tramitação da proposição. Porém, propomos o Substitutivo nº 2, que incorpora o conteúdo do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e traz aprimoramentos relativos à técnica legislativa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.485/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Altera a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o seguinte parágrafo único, e, ao art. 7º da mesma lei, o inciso X a seguir:

“Art. 5º – (...)

Parágrafo único – O Estado poderá incentivar as atividades de pesca artesanal e de aquicultura familiar nos reservatórios a que se refere este artigo.

(...)

Art. 7º – (...)

X – o incentivo das atividades da pesca artesanal e da aquicultura familiar.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Raul Belém, presidente – Dr. Maurício, relator – Marli Ribeiro – Coronel Henrique.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 7/11/2024, a seguinte correspondência:

**OFÍCIO**

Da deputada Beatriz Cerqueira, encaminhando documento para instruir a tramitação do Projeto de Lei nº 2.379/2024, de sua autoria. (– Anexe-se ao referido projeto.)

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação ao Requerimento nº 8.459/2024, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

**REQUERIMENTO Nº 7.771/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais pedido de providências com vistas a que sejam tomadas iniciativas no âmbito da administração pública para garantir a segurança e o livre exercício da advocacia.

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão as notas taquigráficas da 14ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos que teve por finalidade debater a defesa dos direitos humanos dos advogados, em especial os criminalistas, bem

como iniciativas no âmbito da administração pública para garantir a segurança e o livre exercício da atividade, considerando os inúmeros crimes cometidos contra advogados no exercício de suas funções, para conhecimento.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº 8.459/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que sejam tomadas as medidas cabíveis relativamente aos impactos decorrentes da transição dos serviços de trânsito da Polícia Civil para a Seplag; e sejam encaminhadas aos referidos órgãos as notas taquigráficas da 23ª Reunião Extraordinária da comissão.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.



### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

#### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 4/11/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a pedido, Luana Maira Silva Vieira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Direitos Humanos;

exonerando Nayder Rommel de Araújo Godoi, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Eduardo Azevedo.

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 52/2024**

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Odontológica Ouro Preto Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica destinados aos usuários da assistência odontológica da credenciante, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica odontológica geral e ortodontia, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – a 17/6/2034 (termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme item 9.5.15 do respectivo edital). Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

**ERRATAS****ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/11/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/11/2024, na pág. 3, sob o título “Ofícios”, após o resumo do Ofício nº 2.072/2024/GAB/Setec/Setec-MEC, do Ministério da Educação, acrescente-se o seguinte despacho:

“(– Anexe-se ao Requerimento nº 6.876/2024.)”.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.781/2022**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/11/2024, na pág. 115, no *caput* do art. 1º, onde se lê:

“Art. 1º – Art. 1º – Fica o Poder Executivo”, leia-se:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo”.